



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Operações

TERMO DE REFERÊNCIA

Índice

1. Glossário
2. Do Objeto
3. Da Justificativa
4. Da Legislação Pertinente
5. Das Condições de Exploração Comercial da Loteria Estadual
6. Das Condições Gerais de Credenciamento
7. Da Comprovação da Capacidade Técnica
 - 7.1. Das Certificações necessárias
 - 7.2. Dos Atestados necessários
8. Dos Impedimentos
9. Dos Recursos Orçamentários
10. Da Remuneração da Loteria
11. Do Centro de Processamento de Dados
12. Da Premiação
13. Das Obrigações das Partes
14. Da Publicidade e do *Marketing*
15. Do Prazo do Credenciamento
16. Do Programa de Integridade
17. Da Modelagem Financeira
18. Do Imposto de Renda
19. Da Prova de Conceito – PoC
20. Do Pagamento de Outorga da permissão e da autorização
21. Da Arrecadação do Estado para o social (*royalties*)
22. Da Desistência
23. Da Garantia Contratual
24. Das Penalidades
25. Extinção do Credenciamento
26. Da Responsabilidade pela Elaboração do Termo de Referência

1. GLOSSÁRIO

Administração Pública: órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Algoritmo de *Hash*: *Hash* é um código criado a partir de um bloco de dados usando um algoritmo criptográfico. Ele é utilizado para identificar o bloco de dados único.

Apostador: indivíduo, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que adquire produto lotérico por meio de aposta *online*.

Aposta: ato de escolher números, símbolos, marcas ou resultados de competições esportivas reais, para concorrer a um prêmio em jogos lotéricos.

Apostas Esportivas de Quota Fixa: modalidade lotérica criada em 2018 pela Lei 13.756, que “consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico” (art. 29, § 1º). O diferencial dessa modalidade de apostas é o de deixar claro para o apostador o quanto ele pode ganhar de acordo com a cotação do resultado em que ele apostou (*‘odd’*). As apostas são em fatos que podem, ou não, se concretizar. Exemplificando, como um gol, cartão amarelo, expulsão, marcação de pênalti ou a vitória do clube escolhido no futebol. No vôlei, um esporte também incrível para apostar, aposta-se, por exemplo, no resultado de uma partida específica, quantidade total de pontos que serão reunidos em um jogo, a pontuação correta no final do jogo, no número de saques errados. No basquete, além dos resultados e pontos dos jogos tem também como apostar nas estatísticas dos atletas, em pontos, rebotes, assistências, bolas de três e muitas outras formas.

Aposta Online: aposta realizada de forma *online*, ou seja, através de *websites* ou aplicativos para celulares, *tablets* ou computadores, ou ainda mediante a utilização de qualquer ponto meios de acesso aos sistemas virtuais dos operadores, tais como dispositivos, *VLT (video Lottery Terminal)*, *POS (Point of Sales)* ou Terminais/*Totens*, disponibilizados pela LOTERJ ou pelo seu operador de Meio de Pagamento.

Arrecadação: receita proveniente do somatório da comercialização das apostas.

Credenciamento: processo administrativo de credenciamento em que a Administração Pública convoca Interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando da sua convocação.

Digest: tipo de criptografia que não utiliza nenhuma chave criptográfica e é irreversível, ou seja, ao ser criptografada a mensagem não pode ser decodificada para a sua forma original.

Gaming: a capacidade de fazer apostas através da Internet em qualquer forma de jogo, incluindo apostas de temática esportiva.

Hacker: alguém capaz de invadir dispositivos eletrônicos, redes e sistemas de computação, seja para verificar sua segurança, para aperfeiçoá-lo ou para praticar atos ilícitos.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Jailbreaking: processo de exploração de falhas de um dispositivo eletrônico bloqueado para instalar outro software que não o disponibilizado pelo fabricante para uso no dispositivo. Com isso o proprietário do dispositivo obtém acesso total à raiz do sistema operacional e a todos os recursos.

Man-in-the-middle: nome genérico para qualquer ataque virtual em que um hacker intermedia a comunicação entre um usuário e outra parte envolvida, como site de um banco, login e-mail ou redes sociais.

ISO: as normas *ISO* (sigla para *International Organization for Standardization* ou, em português Organização Internacional de Padronização) são uma série de regras, criadas pela empresa homônima, cujo objetivo é realizar normatização de condutas e processos em organizações e entidades públicas, nos mais diferentes seguimentos do mercado.

Jogo Responsável: é a prática de jogar de forma segura, consciente e controlada. Uma forma de jogar que leva em consideração o impacto do jogo na vida real, estabelecendo limites de tempo e dinheiro, jogar com moderação e evitar o jogo compulsivo.

Lottery: a capacidade de fazer apostas através da Internet – aplicativos e *sites* - em jogos de loteria, tais como keno e jogos instantâneos.

Loteria Online: loteria que admite exclusivamente apostas captadas através de *websites* ou aplicativos para celulares, *tablets* ou computadores, ou ainda mediante a utilização de quaisquer meios de acesso aos sistemas virtuais dos operadores, tais como dispositivos, *VLT (video Lottery Terminal)*, *POS (Point of Sales)* ou Terminais/*Totens*, disponibilizados pela LOTERJ ou pelo seu operador do sistema de Meio de Pagamento, na Modalidade Lotérica previstas neste Termo de Referência.

Modelagem Financeira: forma de realizar diagnóstico sobre as perspectivas de faturamento, de forma a permitir a apuração financeira das Outorgas Fixa e Variável.

Modalidade Lotérica: definições, previstas em lei, das diferentes formas e possibilidades de exploração comercial de serviços lotéricos.

Net Win: é o resultado entre a diferença do total faturado (venda) de um jogo, série de jogo ou aposta registrada, conforme o Plano Lotérico, menos a soma da premiação com o tributo incidente sobre ela. Com efeito, essa métrica reflete a diferença entre a quantidade de dinheiro que os jogadores apostam menos a quantia que eles ganham acrescida da tributação incidente sobre a premiação.

Odd: mais conhecidas como cotas, nada mais são que a cotação do resultado em que o jogador apostou.

Payout: conjunto de valores e/ou bens que serão pagos na qualidade Prêmio, incluindo os tributos subjacentes, conforme definido no Plano do Jogo Lotérico de cada jogo e/ou série.

Plano de Jogo Responsável: documento a ser apresentado à LOTERJ, no prazo previsto em Termo, contendo programas e regras eficazes no combate ao vício em jogo, conhecido como ludopatia, e que deverá abordar regras mínimas sobre jogo responsável, como a limitação de operações e pagamentos por usuários e a criação de uma base de dados para pesquisas e campanhas de conscientização do jogador.

Plano de Jogos Lotéricos: conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação e as demais especificações que compõem um Jogo e/ou uma série, incluindo a previsão do *Net Win*.

Preço: valor da aposta *online*, expresso em moeda corrente nacional.

Premiação: o termo “Premiação” engloba dois aspectos: (i) o valor que será destinado aos Apostadores, usualmente chamado de *payout*, e (ii) a frequência dos jogos, e pode variar de acordo com o evento real a partir de fatores como os *odds* (probabilidades de um resultado específico ocorrer) e o número de participantes.

Produto da Arrecadação - *GGR* – (*Gross Gaming Revenue*): é o resultado da arrecadação bruta dos jogos subtraído o volume total dos prêmios pagos aos apostadores.

Produtos Lotéricos: são os jogos e meios de registro de apostas ofertados ao público.

Prova de Conceito: amostra a ser fornecida pela Credenciada, para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas nos anexos do Edital de Credenciamento.

PDVs: o(s) ponto(s) de comercialização das Apostas.

Quota Fixa: o apostador sabe quanto vai receber se acertar, e o prêmio já é pré-definido pela empresa de apostas, que calcula a probabilidade de um resultado acontecer.

Receitas: compreende o somatório das arrecadações e do montante recebido a título de receitas acessórias.

Rollover: é um valor estipulado pelas casas de apostas que serve como um requisito a ser cumprido para resgatar um determinado bônus ou valor promocional.

Root: termo usado para caracterizar o processo que permite o uso de um sistema operacional baseado no Unix/Linux como superadministrador.

SAC: Serviço de Atendimento ao Consumidor.

Série: conjunto de apostas que obedecem a um mesmo Plano de Premiação.

Serviço *proxy*: serviço que age como um intermediário entre o usuário e a internet, recebe e repassa todas as suas requisições ao site que você está acessando.

Sorteio: procedimento que revela, aleatoriamente, o resultado ganhador.

SPE: Sociedade de Propósito Específico, que poderá ser constituída pela Credenciada.

Transação: operação realizada pelo apostador mediante prestação financeira real, no âmbito de sistema de apostas *online*, nos termos do Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

World Lottery Association (WLA): organização internacional que abarca loterias autorizadas, auxiliando em seus interesses coletivos, bem como desempenhando um papel vital ao estabelecer padrões de conduta no âmbito da operação das loterias.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial, em meio virtual, com acesso *online* em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo *mobile (Apps)*, *web*, *VLT (video Lottery Terminal)*, *POS (Point of Sales)* ou Terminais/*Totens*, exclusivamente em ambiente de concorrência da Modalidade Lotérica, ‘Apostas Esportivas de Quota Fixa, relativas a eventos reais de temática esportiva’, prevista na legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Loteria do Estado do Rio de Janeiro, LOTERJ, Autarquia do Governo do Estado vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil é responsável pela administração, gerenciamento e fiscalização do jogo em todos os municípios do Estado.

3.2 O presente processo de Credenciamento é vinculado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, procedimento formal, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

3.3 O processo de inclusão digital alinhado com a progressiva transição de meios físicos aos mecanismos informáticos, abre uma nova realidade para a qual devemos estar preparados como autarquia em nossa permanente missão de proporcionar ao público as melhores soluções de acesso.

3.4 Com os avanços tecnológicos, o crescente acesso da população à internet e a chegada do *PIX*, percebe-se uma transformação dos hábitos do consumidor de apostas, que, com a simplificação do acesso às plataformas digitais, aliado a possibilidade de comprar jogos e pagá-los de forma *online*, torna mais dinâmico o procedimento de formalização de apostas, além de reduzir os deslocamentos às unidades lotéricas.

3.5 A velocidade dessas transformações de hábitos e de cultura abre as portas de um novo modelo de administração do negócio lotérico, descortinando um cenário de grandes oportunidades para as quais devemos estar preparados e capacitados.

3.6 O mercado global de apostas esportivas representou US\$ 83,65 bilhões em 2022, com previsão de alcançar US\$ 182,12 bilhões em 2030, segundo relatório da *Market Analysis Report* (<https://www.grandviewresearch.com/industry-analysis/sports-betting-market-report>), devendo crescer a uma taxa composta de crescimento anual (CAGR), de 10,3% de 2023 a 2030.

3.7 No Brasil, a proliferação de *smartphones* e o aumento da infraestrutura de internet é exponencial. Em 2021, o acesso à internet residencial, superou o da rede móvel pela primeira vez em cinco anos, segundo o levantamento Tecnologia da Informação e Comunicação, divulgado em novembro pelo *IBGE*, com a internet chegando a mais de 90% dos domicílios.

3.8 Estudo realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento revela que 96% da população de Estado do Rio de Janeiro têm acesso à internet. Os participantes desse levantamento afirmaram também que a principal forma de acesso a serviços digitais públicos e privados é o celular, quando a média nacional atinge a marca de 87%. Ao todo, 41% dos participantes relataram ter feitos procedimentos por meio digital ou telefônico com o Governo de seu Estado, nos últimos 12 meses, sendo que a média nacional é 40% ⁽¹⁾.

3.9 Sabe-se que o alto percentual de acessos à internet permite à população diversificar e inovar sua forma de consumo, dentre outras características. Por conseguinte, as loterias *online* e simplificadas oferecem ao jogador facilidade de acesso e comodidade em um ambiente seguro. Todo esse volume de pessoas conectadas está influenciando na forma como eventos esportivos estão sendo acompanhados por seus expectadores e entusiastas bem como na maneira das inserções publicitárias

3.10 A grandeza desse novo mercado dá a todo momento exemplos de sua força e da necessidade de a LOTERJ estar preparada para dele participar. A maior demonstração de sua relevância foi na recente Copa do Mundo no Catar, com as apostas esportivas - uma indústria de R\$ 6,3 bilhões, de acordo com dados da consultoria inglesa *H2 Gambling Capital* - se tornando parte da rotina dos brasileiros que acompanharam os jogos, com comerciais de TV, publicidade com celebridades como o narrador Galvão Bueno, seleções e jogadores como Vini Jr., Rivaldo, Ronaldo Fenômeno e Roberto Carlos.

3.11 Ao mesmo tempo empresas que administram apostas virtuais, via de regra, sediadas em outros países, em razão de seu sucesso na gestão financeira e na arrecadação de recursos, se apresentam como patrocinadoras de eventos esportivos e até mesmo de clubes de futebol.

3.12 Para acompanhar esse crescimento o mercado brasileiro de apostas *online* vem passando por alterações significativas ao longo dos últimos anos, e, após julgamento das *ADPF*'s nº 492 e 493, pelo Supremo Tribunal Federal, restou decidido que os Estados e Distrito Federal também têm competência de implantar e explorar o seu próprio serviço público de loterias, no âmbito de seus territórios, respeitando a legislação federal vigente.

3.13 A autorização para a regulamentação das apostas *online* atende a uma realidade incontestável, nossa vocação para o entretenimento que a cada momento se virtualiza mais. Estima-se que, ao menos 70% dos brasileiros sejam adeptos a algum tipo de jogo *online*, segundo dados da Pesquisa *Game Brasil 2020* ⁽²⁾, com o mercado no Brasil, em 2021, faturando US\$ 2,3 bilhões e colocando o país na dianteira em receita na América Latina.

3.14 O Rio de Janeiro concentra 8,4% da população do país, sendo o estado com maior densidade demográfica do Brasil. Segundo dados do Censo 2010, o estado é o terceiro mais populoso do Brasil, atrás de São Paulo e Minas Gerais. A estimativa populacional calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- *IBGE*, tendo como referência em 1º de julho de 2021, foi de 17.463.379 habitantes.

3.15 É também a segunda maior economia do Brasil e a quarta da América do Sul, tendo um Produto Interno Bruto - PIB superior ao do Chile, com uma participação no PIB nacional de 15,8% (2005- Fundação Centro de Informação e Dados do Rio de Janeiro e *IBGE*).

3.16 Dos Estados brasileiros, o Rio de Janeiro é o que possui maior potencial para as apostas esportivas e jogos *online* devido ao tamanho de sua população, acima de 17 milhões de habitantes, segundo o *IBGE*, e pela forte cultura local de jogos e de uso da internet.

3.17 Grande indicador da evolução do mercado de apostas esportivas no Rio de Janeiro é a quantidade de patrocínios e anúncios publicitários de *sites* e casas de apostas esportivas em estádios e clubes de futebol, incluídos os quatro clubes cariocas da Série A aptos a participar do Brasileirão 2023. Acrescente-se que a Copa de Brasil 2023, que se diga, além de contar com os principais times do Brasil, tem como patrocinador master uma casa de aposta, conta com sete times cariocas no torneio, sendo seis deles igualmente patrocinados pelo mesmo segmento, o que só reforça a potencialidade do estado para atuar no mercado de jogos de apostas. A força esportiva aliada ao potencial do mercado recomenda a inserção da LOTERJ nessa nova fronteira do entretenimento.

3.18 Levantamento publicado em outubro de 2022, pelo *site BNL Data*, especializado em jogos e loterias, mostra que o 'tráfego dos 14 principais *sites* de apostas esportivas que operam no Brasil já representa 201 milhões de visitas por mês, o equivalente a população do país' ⁽³⁾.

3.19 Atualmente usufruem desse mercado apenas empresas sediadas em países estrangeiros e sem vínculo ou compromisso com os interesses locais e os mecanismos de financiamento de políticas públicas regionais.

3.20 Nesse contexto e atentos à nossa missão institucional de prover os melhores meios de acesso ao entretenimento, conjugado com a consequente aplicação de recursos recebidos em projetos sociais, devemos disciplinar de maneira objetiva esse novo mercado para que nele possamos construir um cenário de metas cada vez mais vantajosas ao interesse público que sempre nos orienta.

3.21 Todo esse universo de apostadores representa uma nova possibilidade de exploração comercial de serviços públicos lotéricos, assim o Estado do Rio de Janeiro contará com nova fonte de receita em benefício da sociedade, destinada à seguridade social e ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação, beneficiando entidades educacionais, esportivas, de assistência hospitalar, educacional e cultural, conforme disposição do Decreto-Lei nº 138/1975 (que dispõe sobre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro), que, a exemplo do restante do mundo, adota as melhores práticas de exploração comercial desta atividade.

3.22 Ao não explorar as operações de Apostas Esportivas, o Estado do Rio de Janeiro está abrindo mão não apenas da arrecadação com as outorgas e *royalties*, mas também de considerável arrecadação para a seguridade social, entidades educativas, esportivas e de saúde.

3.23 Especificamente quanto à exploração comercial do serviço final pela iniciativa privada, vale ressaltar que a Administração Pública credenciará empresas ou consórcios que detenham a *expertise* necessária à operação de Apostas Esportivas de Quota Fixa, permanecendo, contudo, com a competência e responsabilidade de fiscalizar a prestação do serviço, de homologar novos produtos lotéricos, bem como de regulamentar a destinação dos recursos arrecadados, naquelas finalidades sociais previstas em legislação estadual.

3.24 Ademais, o regime concorrencial com múltiplos operadores, proposto neste Termo de Referência como forma de operar as modalidades de jogos/apostas é aquele que melhor atende aos interesses públicos, pois possibilita maior capilaridade dos serviços de loterias, além de viabilizar a exploração da modalidade “Apostas Esportivas de Quota Fixa, relativas a eventos reais de temática esportiva”.

3.25 Dadas todas essas premissas não temos dúvida em afirmar que o Credenciamento assegura o critério da vantajosidade na opção do meio de regulamentação, sendo a responsabilidade fiscalizatória a regra que vincula o serviço de Apostas Esportivas de Quota Fixa aos princípios da transparência, eficiência, economicidade e impessoalidade, tão presentes em nossa gestão e imprescindíveis ao poder público em geral.

4. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Aplicam-se ao presente os seguintes regramentos legais e regulatórios:

- (i) ADPF's nº 492 e 493, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal;
- (ii) Lei Federal nº 13.756/2018;
- (iii) Lei Federal nº 8.666/1993;
- (iv) Lei Federal nº 8.897/1995;
- (v) Lei Federal nº 8.981/1995;
- (vi) Lei Federal nº 9.613/1998;
- (vii) Lei Federal nº 11.941/2009;
- (viii) Lei Federal nº 13.709/2018;
- (ix) Decreto Lei Federal nº 6.529/1944;
- (x) Lei Estadual nº 2.242/1994;
- (xi) Lei Estadual nº 2.831/1997;
- (xii) Lei Estadual nº 7.258/2016;
- (xiii) Lei Estadual nº 7.753/2017;
- (xiv) Decreto Lei Estadual nº 204/1967;
- (xv) Decreto Lei Estadual nº 138/1975;
- (xvi) Decreto Estadual nº 47.537/2021;
- (xvii) Decreto Estadual nº 47.680/2021;
- (xviii) Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018;
- (xix) Circular nº 3.978/2020, Banco Central;
- (xx) Instrução Normativa Federal nº 33/2020.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LOTERIA ESTADUAL

5.1 A exploração da atividade lotérica, na modalidade Apostas Esportivas de Quota Fixa, será concedida mediante credenciamento e outorga a todas as empresas ou consórcios interessadas que atenderem aos requisitos do Edital, sem limites de credenciadas para comercialização dos produtos em meio virtual, respeitadas e cumpridas as condicionantes de qualificação técnica, resultando em segurança para a Autarquia e jogadores/usuários, garantindo maior transparência sobre as ofertas, os antecedentes e a reputação das diferentes empresas ou consórcios credenciadas.

5.2 Somente as devidamente credenciadas poderão requerer a permissão para explorar os produtos lotéricos homologados e autorizados pela LOTERJ.

5.3 Ressalta-se que tais produtos somente podem ser comercializados no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, para apostadores maiores de 18 (dezoito) anos. Para tanto, a Credenciada deve se valer de tecnologia apropriada para prevenir e coibir qualquer tipo de tentativa de adulteração na geolocalização do apostador e em apostas por menores de 18 (dezoito) anos.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:

6.1 As Interessadas, pessoas jurídicas de direito privado, poderão submeter-se ao credenciamento individualmente ou em Consórcio, observando a legislação vigente.

6.2 As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.

6.3 As empresas interessadas deverão firmar compromisso, por meio de apresentação de declaração, que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da LOTERJ.

6.4 Caso a opção seja pelo consórcio de empresas, deve ser observado o seguinte:

- a) Os CONSÓRCIOS deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, que deverá conter:
 - (i) denominação, organização e objetivo do CONSÓRCIO;
 - (ii) qualificação das empresas consorciadas;
 - (iii) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
 - (iv) indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio;

(v) outorga de poderes das demais consorciadas à empresa líder, expressos, irrevogáveis e irretiráveis para indicar representantes, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;

(vi) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;

(vii) declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

b) No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

c) Cada Consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital.

d) Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórcio.

e) As empresas que venham a submeter-se ao Credenciamento através de Consórcio não poderão pleitear outro Credenciamento de forma individual, nem como integrantes de outro Consórcio.

f) As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, tanto perante a Administração Pública, quanto com terceiros.

g) Após o Credenciamento, as empresas consorciadas poderão promover a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) em conformidade com a legislação vigente para explorar os serviços lotéricos.

h) Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de Credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, para registro no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) da SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro) e/ou da LOTERJ, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), por tradutor juramentado, devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.

i) As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa).

j) As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar do presente credenciamento, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do artigo 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA:

7.1 A LOTERJ, na prestação de serviços públicos de loteria, dedica esforços contínuos na proteção do jogador, na promoção do jogo responsável e na identificação dos fatores de risco que constituem a maior ameaça à segurança do jogador, assim como na proteção dos operadores licenciados no limite territorial do Estado do Rio de Janeiro.

7.2 Nessa visão regulamentária, com as Interessadas no Credenciamento ofertando tecnologia e ferramentas protetivas ao jogador, a capacidade técnica e aptidão para o desempenho das atividades devem ser comprovadas mediante apresentação, pela interessada, no credenciamento, dos documentos pertinentes e, no caso de consórcio ou SPE, admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de um ou mais integrantes do consórcio ou SPE.

7.3. Das documentações necessárias à qualificação técnica:

7.3.1 Os documentos de habilitação técnica deverão demonstrar qualificação da credenciada para desempenhar a atividade prevista no presente processo de Credenciamento, correspondendo aos seguintes:

7.3.1.1 Declaração própria de que a Interessada, no âmbito do Credenciamento:

- (i) observará e cumprirá as regras de *payout* mínimo fixadas pelo Agente Regulador;
- (ii) manterá programa de atendimento ao cliente; e
- (iii) implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia..

7.3.1.2 Declarações próprias de que a Interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame:

- a) Possui sistema *online* de apostas de evento que atende a todas as exigências do Agente Regulador, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica;
- b) Seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade;
- c) Observará, na recolha e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes dos produtos lotéricos LOTERJ objetos deste Credenciamento;
- d) Promoverá internamente o *Compliance* e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, demonstrando que há um “Programa de Integridade” implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;
- e) Possui sistema de geolocalização que garante a efetivação das apostas *online* somente no território do Estado do Rio de Janeiro.
- f) Adota ações direcionadas ao cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes das normas aplicáveis e de acordo com os padrões internacionais preconizados pela *World Lottery Association (WLA)* ou entidades similares,

comprometendo-se ainda a buscar a obtenção, caso já não tenha, de certificações internacionais idôneas de jogo responsável.

g) Possui sistema de atendimento ao cliente no regime de 24 horas por 7 dias por semana;

h) Utilizará centros de processamento de dados (*Data Center*) que possuam certificado *ISO9001* e *TIER III e IV*, ou similares.

7.3.1.3 Certidões de nada consta criminais perante as Justiças Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada.

7.3.1.4 Declaração de que tem capacidade econômico-financeira e disponibilidade de recursos para realizar o pagamento da taxa de Outorga Fixa em caso de habilitação para o Credenciamento, bem como para prestar a caução exigida dentro das modalidades estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital).

7.3.2 Razões das exigências:

7.3.2.1 A manipulação de resultados de apostas realizadas em plataformas *online* muitas vezes vem acompanhada de operações de ‘lavagem’ de ativos.

As denúncias e investigações grassam por todo o país, a exemplo de algumas partidas das Séries A e B do Brasileiro 2022, e em 5 (cinco) Campeonatos Estaduais, que estão sendo investigadas por suposta manipulação de resultados por uma organização criminosa especializada.⁽⁴⁾ O caso está sendo apurado pelo Ministério Público de Goiás (*MPGO*) na Operação Penalidade Máxima, deflagrada em Fevereiro de 2023 por uma força-tarefa.⁽⁵⁾

Sem o monitoramento adequado, fica fácil para apostadores usarem casas de apostas nas três etapas de “lavagem” de valores oriundos de um delito (ocultação, dissimulação e integração), justificando o ingresso lícito em seu patrimônio (prêmio de apostas) de determinada quantia originalmente ilícita (propina).

7.3.2.2 A preocupação com a exposição de operadores de jogos de apostas riscos de “lavagem” de ativos já é uma questão que vem sendo endereçada pelo menos desde 2009, quando o *GAFI* elaborou o relatório de diretrizes para avaliação de riscos atinentes à operação desse setor.

7.3.2.3 Organizações terroristas veem nos eventos esportivos e seu grande volume de transações e fluxo financeiro, oportunidade para ampliar ou fortalecer suas redes de financiamento, sua transferência de recursos e, a comunicação de movimentações suspeitas – embora não apenas ela – que leva as autoridades a investigar certas instituições ou clientes específicos, criando a possibilidade de se desbaratar redes de financiamento.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Pessoa Física;

b) Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou do artigo 47, da Lei Federal nº 12.462/2011;

c) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

e) Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;

f) Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;

g) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

h) Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

j) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e/ou do Tribunal de Contas da União; ou

k) Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

l) Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

8.2 A LOTERJ verificará a pertinência e a existência de sanções que possam impedir a participação no procedimento de credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros e outras informações:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando que desempenha atividade compatível com as referidas no objeto deste Edital. A comprovação pode ser feita também através do contrato social, quando não for possível aferir a consonância do objeto do credenciamento com o objeto social da empresa;

b) Contrato Social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente

arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o Credenciamento;

d) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro (*SIGA*) da *SEPLAG* (Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro) e/ou da *LOTTERJ*;

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – *CEIS*, mantido pela Controladoria-Geral da União;

f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – *TCU*;

g) Declaração de Nada Consta dos sócios proprietários e procuradores dos direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – *CNJ*;

8.3 Constatada a existência de condição impeditiva, a *LOTTERJ* declarará a interessada inabilitada no presente processo de credenciamento;

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As receitas advindas da prestação dos serviços, objeto do presente Termo, possuirão a seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.501.23 – RECURSOS PRÓPRIOS

NATUREZA DA RECEITA – 1999992101 – OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL

9.2. Caberá à Credenciada o pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de Outorga Fixa, mais 5% (cinco por cento) do *GGR* (*Gross Gaming Revenue*) referente à Outorga Variável na modalidade lotérica de Apostas Esportivas de Quota Fixa.

9.2.1 A partir do mês subsequente àquele da publicação do presente Edital, o valor da Outorga Fixa previsto será atualizado pela taxa *IPCA a.m.*, tomando-se por referência inicial da atualização a data de publicação do Edital e, como referência final, a data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

10. DA REMUNERAÇÃO DA LOTERIA

10.1 O percentual previsto nas condições gerais do produto, e referente à parte da arrecadação que pertence à Loteria do Estado do Rio de Janeiro - *LOTTERJ*, será de 5% (cinco por cento) do *GGR* (*Gross Gaming Revenue*) na modalidade lotérica de Apostas Esportivas de Quota Fixa.

10.2 Também será cobrada a Outorga Fixa de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada Credenciada, devidamente atualizada pela época própria de pagamento, que igualmente corresponderá a remuneração da Loteria..

11. DOS CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

11.1 A Credenciada deverá inicialmente declarar e, por ocasião da PoC, comprovar (mediante apresentação da documentação correspondente), que disponibilizará centros de processamento de dados (*Data Center*) próprios ou locados, certificado *ISO9001* e *TIER III e IV*, ou similares, para atendimento de suas obrigações contratuais.

11.2 É fundamental a observância de critérios de gestão de riscos, tendo em vista que qualquer interrupção na operação das loterias significará notórios prejuízos para a Administração Pública. Requisitos de redundância e localização geográfica dos *Data Centers* visam, então, evitar situações que possam trazer danos para o Estado.

11.3 Dentre as medidas de segurança e controle que deverão ser garantidas:

a) A Credenciada deverá operar com 2 (dois) *Data Centers*, distintos, sendo pelo menos 1 (um) no Brasil. O segundo terá o fim de guardar cópia de segurança dos dados, mantidas para ambos as mesmas medidas de segurança e controle;

a.1) O cumprimento à esta exigência dar-se-á através de comprovação de propriedade, domínio, uso ou locação dos referidos equipamentos;

b) Os *Data Centers* deverão estar em posições geográficas diferentes e de escolha da Credenciada, a uma distância suficiente capaz de minimizar a possibilidade que eventual desastre ocorrido num deles e que possa afetar também o outro.

b.1) O cumprimento à esta exigência dar-se-á mediante Declaração firmada pela Empresa ou Consórcio;

c) Em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento ou rescisão ou extinção do Termo de Credenciamento, todo o banco de dados dos clientes, das operações lotéricas, das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundos dos jogos e clientes da *LOTTERJ* deverão ser entregues na íntegra à *LOTTERJ*, na plataforma em ambiente de nuvem.

c.1) Esta condição não exclui a obrigação da Credenciada em entregar estas informações a qualquer tempo, mediante solicitação da *LOTTERJ*.

d) Manutenção integral da base de dados por 5 (cinco) anos, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecado com apostas durante a vigência do Credenciamento, com base nos artigos 86 e 87, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

d. 1) A Credenciada deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de *backup*.

e) A Credenciada deverá instituir e garantir o efetivo cumprimento do Programa de Governança em Privacidade e Plano de Política de Boas Práticas e de Governança, e demais diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – *LGPD*, Lei nº 13.709/2018.

e.1) O cumprimento à esta exigência dar-se-á mediante Declaração firmada pela Empresa ou Consórcio.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1 O termo “Premiação” engloba dois aspectos:

- (i) o valor que será destinado aos Apostadores, usualmente chamado de *payout*, e
- (ii) a frequência dos jogos.

12.2 Ficam determinado o percentual mínimo de premiação de 60% (sessenta por cento) de *payout* na modalidade lotérica de Apostas Esportivas de Quota Fixa.

12.3 Cabe à Credenciada a responsabilidade total e irrestrita pelo pagamento dos prêmios aos apostadores, com retenção legal dos tributos, utilizando obrigatória e exclusivamente o Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos das apostas e prêmios dos seus produtos lotéricos.

12.4 Para o cumprimento do item anterior, a Credenciada se obriga a aderir imediatamente ao Meio de Pagamento contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos, sob pena de perda do Credenciamento e da respectiva Outorga.

12.5 A Credenciada somente poderá sacar o saldo dos fundos da sua conta junto à empresa contratada pela LOTERJ para processar pagamentos após o processamento dos valores dos prêmios e tributos vencidos e vincendos.

12.5.1 Entende-se por saldo positivo da Credenciada quando o valor total depositado por ele, descontados os valores dos prêmios e dos valores vencidos e vincendos de tributos, for positivo.

12.5.2 É Vedado que a Credenciada realize saque de quaisquer valores quando não houver fundos suficientes para pagar os prêmios dos apostadores e os tributos vencidos e vincendos.

12.5.3 Os prêmios cujo valor seja igual ou inferior ao valor isento de imposto de renda devem ser pagos de forma imediata pela empresa processadora de pagamento contratada pela LOTERJ.

12.5.4 Os prêmios cujo valor seja superior ao valor isento de imposto de renda devem ser pagos em até 24 (vinte e quatro) horas pela Credenciada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e no Termo de Credenciamento, são obrigações da Administração Pública contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Aprovar os planos de jogos apresentados pela Credenciada, independentemente da execução imediata;
 - b.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados;
- c) Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações da Credenciada, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução do Credenciamento prestada pela Credenciada.

13.2 Sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e no Termo de Credenciamento, são obrigações da Credenciada:

- a) Elaborar planos de jogos;
 - a.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados;
- b) Manter, durante o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e certificação constantes do Edital;
- c) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;
- d) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- e) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação, atualização e modernização em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento.
- f) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e *marketing* dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;
- g) Investir em *Marketing* e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;
- i) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de *Service Desk* e *Customer Experience*, a exemplo de *chat*, suporte *online* ou *call center*, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta.
- j) Aderir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinar o Termo de Credenciamento, ao provedor de sistemas de pagamentos contratado pela LOTERJ para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos lotéricos LOTERJ;
- k) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;
- l) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;
- m) Garantir a transparência dos jogos, via sistema de *streaming*, por exemplo;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;
- p) Disponibilizar o sistema e relatórios de transações à LOTERIA, com o objetivo de propiciar a fiscalização da operação;
- q) Inserir identidade visual da Loteria em suas campanhas publicitárias relativas ao presente Credenciamento, cuja divulgação dependerá de apresentação a LOTERJ.
 - q.1) Após 20 (vinte) dias da apresentação, acaso não expressamente valorados, serão considerados aprovados;

r) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Credenciamento está obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I – Até 200 empregados... 2%;
- II – De 201 a 500 empregados... 3%;
- III – De 501 a 1.000 empregados... 4%;
- IV – De 1.001 em diante... 5%

14. DA PUBLICIDADE E DO MARKETING

14.1 A cada ciclo operacional ou sempre que a dinâmica mercadológica demandar, a Credenciada, visando a expansão do negócio lotérico, deverá apresentar à Administração Pública o Planejamento de Comunicação e *Marketing*, o qual especificará os Planos de Propaganda e Promoções em todos os seus detalhes.

15. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

15.1 A vigência do Credenciamento objeto deste Termo de Referência será de até 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação do respectivo extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOE/RJ), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

15.1.1 Na hipótese da rescisão antecipada por advento superveniente de Concessão dos serviços objeto deste Credenciamento, o Poder Concedente lavrará ato administrativo próprio de rescisão e comunicará, com antecedência designada – e não inferior a trinta dias -, a rescisão unilateral dos Termos de Credenciamento celebrados, promovendo, em seguida, a devolução proporcional dos valores eventualmente correspondentes à outorga paga pelo tempo restante do período de 5 (cinco) anos não explorado pelo Credenciado.

15.1.2 A hipótese de rescisão antecipada prevista em razão da possível Concessão futura do objeto ensejará para o Credenciado apenas o direito à restituição proporcional do valor da taxa de outorga quitada pelo eventual tempo restante do período máximo de credenciamento (cinco anos), não gerando qualquer expectativa de outras indenizações ou compensações, sequer por alegadas perdas e danos, que ficam desde logo e expressamente renunciadas por todo e qualquer Interessado.

16. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1 No ato do pagamento da outorga, a Credenciada deverá comprovar, em conformidade com a Lei de Integridade do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 7.753/17), o seguinte:

a) Que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

a.1) Caso a Credenciada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da outorga.

a.2) Pelo descumprimento da exigência prevista no item acima, a.1, a Administração Pública aplicará a Credenciada multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia incidente, sobre o valor total faturado, pelo infrator, nos últimos seis meses do Termo de Credenciamento, sendo que este montante não poderá ultrapassar o limitado a 20% (vinte por cento) do referido valor de faturamento.

a.3) O cumprimento da exigência da referida implantação fará cessar a aplicação da multa acima mencionada, entretanto não implicará o cancelamento das multas já aplicadas.

17. DA MODELAGEM FINANCEIRA

17.1 Este item visa apresentar um plano referencial para o credenciamento das empresas interessadas em explorar as Apostas Esportivas de Quota Fixa no Estado do Rio de Janeiro.

17.2 Ao se combinar as atividades de exploração comercial das apostas esportivas com os produtos já comercializados por meio físico pela LOTERJ, amplia-se as possibilidades de receita da Autarquia trazendo maior retorno a um público que anseia pela exploração legal da atividade bem como maior implementação de projetos e parcerias de assistência social.

17.3 Há uma possibilidade de sinergia neste arranjo que, sob o ponto de vista econômico-financeiro, é extremamente importante porque induz a uma demanda de apostadores habituais da LOTERJ (loterias de prognóstico e instantânea) a apostarem no novo produto e os apostadores *online* conhecerem os atuais produtos físicos já consolidados da LOTERJ (Rio de Prêmios e Rapsadinha).

17.4 Finalmente, é importante destacar que este plano é REFERENCIAL e não vinculante, cabendo aos Interessadas no certame observarem as diretrizes do Edital.

17.5 Estudo da Demanda

17.5.1. Contextualização e Dados Socioeconômicos

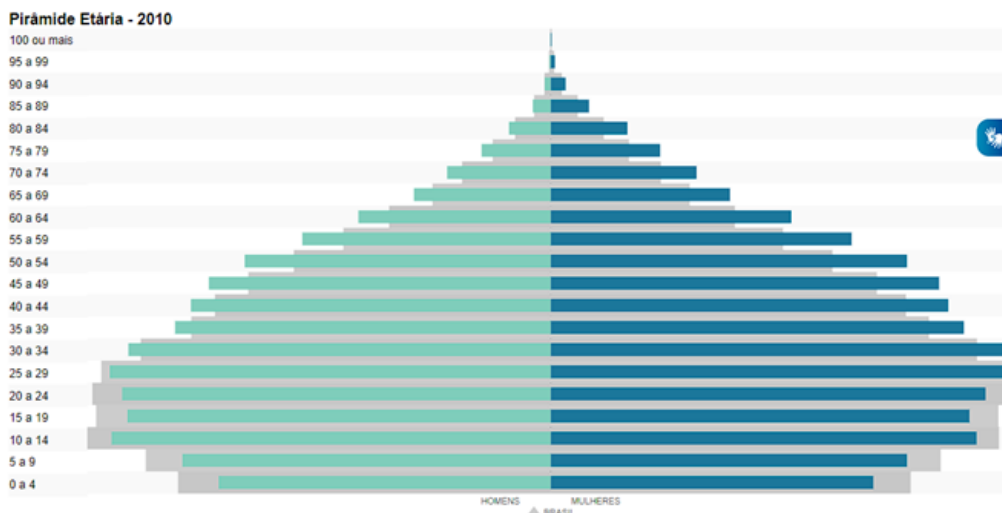
17.5.1.2. Com base em dados divulgados pelo IBGE ⁽⁶⁾, a população estimada em 2021 era de 17.463.349 milhões de habitantes no Estado do Rio de Janeiro, o PIB per capita R\$ 43.408 / habitante, em 2020 ⁽⁷⁾, e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) elevado, de 0,796 ⁽⁸⁾, o quarto maior do Brasil.

17.5.1.3 A população do estado do Rio de Janeiro cresceu, em média, 0,77% ao ano de 2010 a 2021 ⁽⁹⁾.

17.5.1.4 A título de elucidação, a população estimada do Brasil em 2021 era de 213.317.639 milhões de habitantes. O Estado do Rio de Janeiro concentra a 3ª maior população do País ⁽¹⁰⁾, representando 8,18% da população nacional.

17.5.1.5 Em 2020, a cidade do Rio de Janeiro ficou na 2ª posição entre os 100 maiores municípios em relação ao valor adicionado bruto dos serviços, abaixo somente do município de São Paulo (SP).⁽¹¹⁾

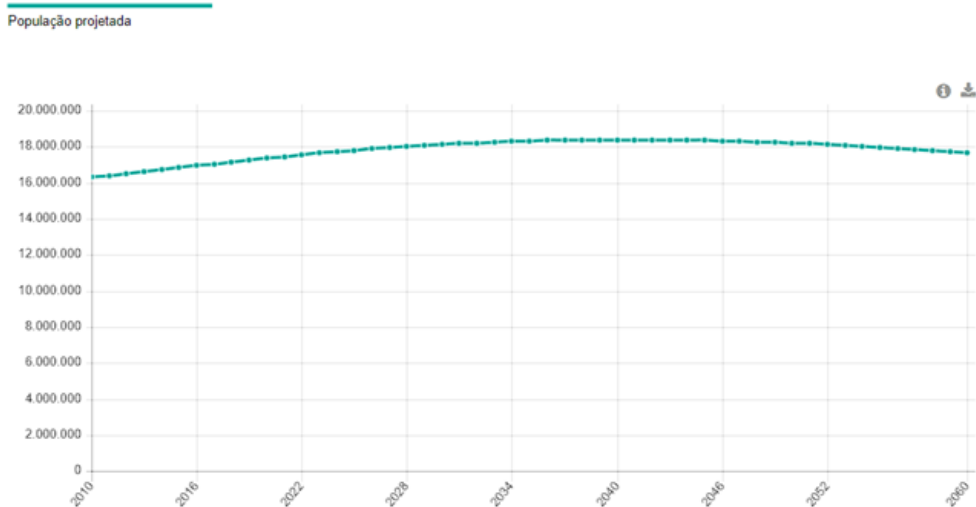
17.5.1.6. As figuras abaixo detalham o perfil da população do Rio de Janeiro utilizando dados base de 2010 com projeções do IBGE⁽¹²⁾.



População residente por situação domiciliar (urbana/rural) (Unidade: pessoas)



Projeção da População (Unidade: pessoas)



Rendimento nominal mensal domiciliar per capita [2022]

1.971 R\$

Comparando a outros estados

No país
27°



17.5.2. Premissas econômicas

17.5.2.1. As premissas econômicas dizem respeito ao ambiente econômico, no qual o projeto será executado, composto de variáveis macroeconômicas, como segue. ⁽¹³⁾

Fonte: Banco Central do Brasil (Focus)	Projeções														
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
PIB Geral (á.a.a.)	3,40%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
IPCA	3,32%	3,50%	3,25%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%
IPCA Acumulado		3,50%	6,86%	10,28%	13,81%	17,45%	21,21%	25,09%	29,09%	33,23%	37,49%	41,89%	46,43%	51,11%	55,95%
Setic	2,36%	4,25%	5,25%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Câmbio (R\$/US\$)	5,09	5	4,89	4,97	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09	5,09

17.5.2.2. O desempenho da economia brasileira em 2020, foi duramente impactado pela Covid 19. A taxa de crescimento do PIB Brasil foi de -3,9%. ⁽¹⁴⁾

Projeções: taxas de crescimento do PIB e de seus componentes (Em %)

	Observado					Previsto				
	2020	2021	2022-T1	2022-T2	2022-T3	2022-T4		2022	2023	
			Trim. Ano anterior	Trim. Ano anterior	Trim. Ano anterior	Trim. Ano anterior	Trim. Anterior dessazonalizado			
PIB	-3,9	4,6	1,7	3,2	3,6	2,6	-0,2	3,1	1,4	
Agropecuária	3,8	-0,2	-8,0	-2,5	3,2	2,0	2,6	-1,0	11,6	
Indústria	-3,4	4,5	-1,5	1,9	2,8	3,0	-0,3	1,7	0,4	
Serviços	-4,3	4,7	3,7	4,5	4,5	3,5	0,0	4,2	0,5	
Consumo das famílias	-5,4	3,6	2,2	5,3	4,6	3,1	-1,0	4,0	1,0	
Consumo do governo	-4,5	2,0	3,3	0,7	1,0	-1,3	-1,4	1,1	1,0	
FBCF	-0,5	17,2	-7,2	1,5	5,0	3,0	-1,0	0,8	1,5	
Exportações de bens e serviços	-1,8	5,8	8,1	-4,8	8,1	7,4	-0,7	4,5	2,5	
Importações de bens e serviços	-9,8	12,4	-11,0	-1,1	10,6	7,6	-2,8	1,5	2,0	

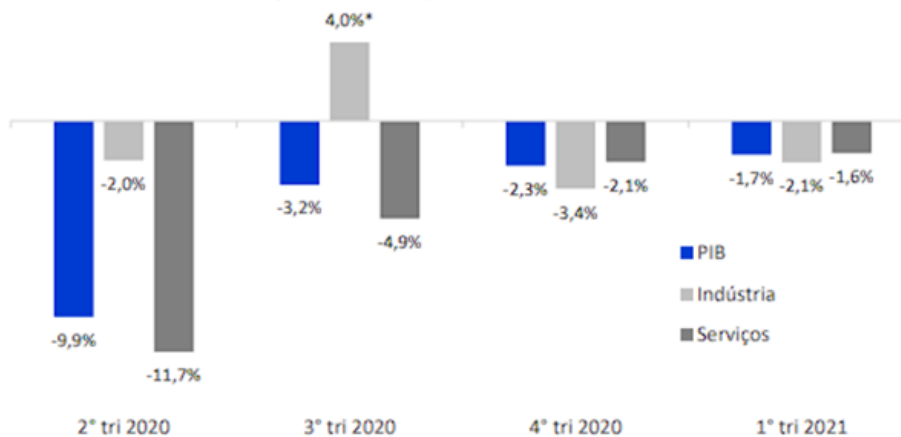
Fonte: Ipea

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea

17.5.2.3. Por outro lado, no primeiro trimestre de 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) do estado do Rio de Janeiro, estimado pela *Firjan*, cresceu 0,7% na comparação com o quarto trimestre do ano de 2020, na série com ajuste sazonal. Cabe destacar o resultado positivo da atividade econômica fluminense, mesmo diante do agravamento da pandemia da *Covid19*.

17.5.2.4. Na comparação com o primeiro trimestre de 2020, observou-se recuo de 1,7% no PIB do estado. Esse resultado, embora negativo, revela redução do ritmo de queda da economia do Rio de Janeiro. Desde o segundo trimestre de 2020, quando houve a pior retração de toda a série histórica (-9,9%), há queda do PIB em relação ao mesmo período do ano anterior. No entanto, os efeitos negativos da pandemia sobre a atividade econômica são cada vez menores, corroborando para uma perspectiva de retomada da economia do estado. Esse movimento de retomada é observado nos principais setores do estado. A análise abaixo mostra que após o ápice da pandemia (no segundo trimestre de 2020) a atividade econômica, mesmo com queda na comparação interanual, já apresentava sinais de recuperação. ⁽¹⁵⁾

Gráfico 1 - Taxa de variação interanual para o PIB do Rio de Janeiro - Grandes Setores



Fonte: Firjan

*A taxa positiva da indústria no terceiro trimestre de 2020 foi influenciada pelo desempenho significativamente positivo do segmento de óleo e gás (+9,3%).

17.5.3. Premissas operacionais

17.5.3.1. A parceira privado credenciada para operar a atividade de jogos de loteria *online* de Apostas Esportivas de Quota Fixa no estado do Rio de Janeiro, obterá sua receita sobre a arrecadação bruta com as apostas *online*.

17.5.3.2. As Receitas Operacionais, dito de outra forma, resultam da somatória da arrecadação bruta das apostas, deduzidas: as destinações para entes públicos, os pagamentos de prêmios líquidos aos apostadores ganhadores e o recolhimento do imposto de renda devido.

17.5.4. Destinação do produto da arrecadação da loteria de Apostas Esportivas de Quota Fixa

17.5.4.1. Em princípio, a taxa de remuneração do operador é função de duas variáveis, as quais são:

(a) percentual de *payout* e;

(b) sua estrutura de custos fixos e variáveis (estes, associados a volume de captação de Apostas Esportivas de Quota Fixa). O *payout* será definido em função dos demais produtos concorrentes e sua eficiência operacional.

17.5.4.2. A taxa de remuneração resulta da opção da Credenciada, ao avaliar o mercado, de estabelecer um *payout* que seja atrativo, uma vez que a credibilidade com os apostadores é diretamente influenciada pelo volume de prêmios contemplados, seja competitivo vez que outros produtos também estão no mercado e por óbvio, como princípio basilar da atividade empresarial, traga lucro. Entendemos que o *payout* a ser definido pela Credenciada, como razoável e gerador de uma receita de prestação de serviços, tende a ser alto e trará retorno em função do volume de operações.

17.5.4.3. Sobre a destinação dos recursos que serão recebidos pela LOTERJ, tendo em vista o Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975 e posteriores alterações, os lucros operacionais da LOTERJ terão destinação social, aplicados em programas e projetos de interesse social de assistência às populações carentes, vulneráveis entre outros.

17.5.4.4. O valor remanescente da destinação e pagamento dos prêmios líquidos e recolhimento do imposto de renda é a Receita do Operador, Credenciada no presente Chamamento Público.

17.5.5. Mecanismo de Pagamento

17.5.5.1. O regime de preços nos serviços lotéricos é muito específico porque a remuneração do operador corresponde a um percentual sobre a arrecadação total das apostas. Ou seja, a remuneração do operador não é um valor fixo, previamente estabelecido, mas está vinculada ao sucesso comercial das loterias. A definição do *payout* é decisiva na modelagem estratégica a ser adotada pela Credenciada para alcançar os resultados almejados.

17.5.5.2. Desse modo, o preço de apostas ofertado pelo operador é estipulado considerando o seu potencial comercial, o poder de compra da população de apostadores, da economia em geral, existindo um preço de equilíbrio que permite o máximo de arrecadação com apostas e conseqüentemente, o máximo de receitas para a Credenciada.

17.5.5.3. É perfeitamente possível, então, serem definidos valores de apostas no começo do Credenciamento e mantido constante ao longo de toda a exploração, desde que os montantes de arrecadação total estimados sejam efetivamente realizados. O importante é realizar os montantes projetados de arrecadação, condição necessária para assegurar a remuneração do operador com base no percentual sobre a arrecadação e a viabilidade econômico-financeira do negócio.

17.5.5.4. Feitos esses esclarecimentos, fica claro que a gestão dos preços das apostas deve ser por quem detém a *expertise* do mercado e a capacidade de adotar as melhores práticas comerciais para aumentar a arrecadação. Ou seja, o regime de preços deve conferir ampla liberdade para o operador fixar o preço que entender ser o melhor.

17.5.5.5. Com efeito, é dispensável a fixação de uma cláusula de reajuste e definição prévia de um índice para reajuste dos preços das apostas, pois a remuneração do particular é atrelada a um percentual da arrecadação, variando em função do montante arrecado, e não de um preço fixo que perde valor com o tempo.

17.5.6. Projeção da Demanda Futura

17.5.6.1. De forma a se estabelecer a estimativa de demanda futura para fins do cálculo da receita projetada para a exploração da atividade, considerou-se a evolução do crescimento demográfico, da projeção do *PIB* e da popularização da modalidade de Apostas Esportivas de Quota Fixa.

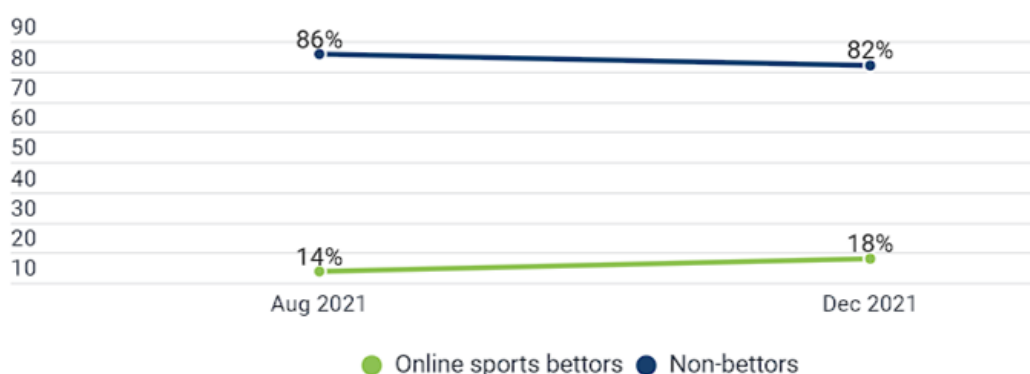
17.5.7. Análise do Potencial Mercado Consumidor

17.5.7.1. Para a estimativa do potencial do mercado de loteria esportiva de quota fixa no Estado do Rio de Janeiro, foram consideradas as seguintes premissas:

- População total segmentada por faixa etária: por questões legais, pessoas com idade inferior a 18 anos não podem jogar em loterias no Brasil e, com base nisso, foram excluídas da análise do mercado potencial. Conforme dados do *IBGE*, que não faz o recorte a partir de 18 anos (as faixas etárias que seriam o marco inicial são: 15 a 19 anos e 20 a 24 anos), em 2010 a população adulta do Rio de Janeiro a partir de 20 anos era de 11.334.014 milhões de habitantes, a população total daquele ano era de 15.989.929 milhões de habitantes. Considerando que o órgão estimou o aumento da população de 2010 em 8,5% para projeção em 2021, projetamos o mesmo percentual para a população a partir de 20 anos, o que totaliza aproximadamente 12.297.405 milhões de habitantes. ⁽¹⁶⁾
- Capilaridade potencial: neste item consideramos o acesso à internet posto que a modalidade de Apostas Esportivas de Quota Fixa se dará no ambiente virtual. Sobre a população do Estado do Rio de Janeiro, considerando que quase a maioria, 96% da população afirma ter acesso à internet por meio do telefone celular e 90% por meio de *wi-fi* em casa ⁽¹⁷⁾, consideramos a taxa de 96%.
- População estimada de jogadores considerando a população adulta e com acesso à internet.

17.5.7.2. Com base nas premissas descritas anteriormente, foi estimado o mercado potencial para o negócio de Apostas Esportivas de Quota Fixa no Rio de Janeiro a partir de projeção comparativa com pesquisa feita sobre o mercado americano. ⁽¹⁸⁾

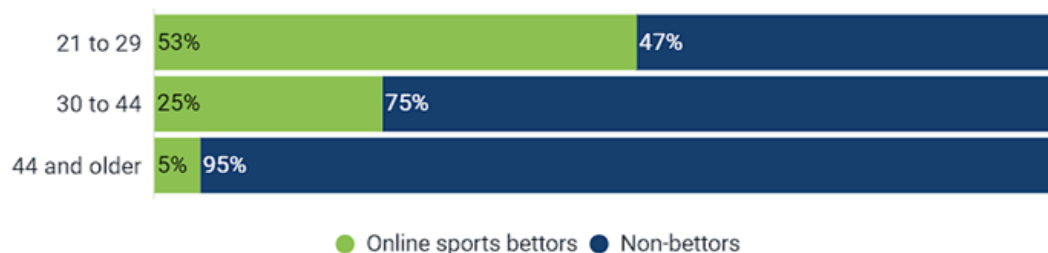
Percentage of Americans Who Bet on Sports Online Among U.S. Adults Age 21+



Aug: 2,990 responses from 08/06/2021 to 08/16/2021
Dec: 6,479 responses from 12/03/2021 to 12/14/2021
Weighted by U.S. Census 18+
© CivicScience 2021

17.5.7.3. A referida pesquisa americana identificou que a quantidade de adultos americanos com mais de 21 anos que apostam *online* em esportes aumentou drasticamente, de 14% para 18%. E isso faz sentido: o número de estados onde as apostas *online* são totalmente legais aumentou de 14 para 19 desde então. Mas a principal conclusão desta pesquisa foi que os americanos entrevistados pela *CivicScience*, de 21 a 29 anos, mais da metade (53%) disse que aposta em esportes *online*.

Online sports betting by Age Among U.S. Adults Age 21+



6,508 responses from 12/03/2021 to 12/14/2021
Weighted by U.S. Census 21+
© CivicScience 2021



17.5.7.4. A partir das premissas elencadas acima, teríamos hipoteticamente o seguinte cenário:

- 96% da população adulta tem acesso à internet o que representa aproximadamente 11.805.508 milhões de habitantes;
- Desses 11.805.508 milhões de habitantes sendo um potencial mercado, teríamos 18% de habitantes que já são apostadores *online*, o que representa aproximadamente 2.124.991 milhões de pessoas.

17.5.8 Arrecadação Potencial

17.5.8.1. Conforme consta no Plano de Negócios da *LOTEX* de 2017 ⁽¹⁹⁾, globalmente, a exploração da loteria é de responsabilidade do Estado e o marco regulatório vigente em cada país determina os modelos de exploração da loteria considerando: parcerias com empresas privadas, canais de distribuição, preços e comissões, tipos de jogos, entre outros aspectos.

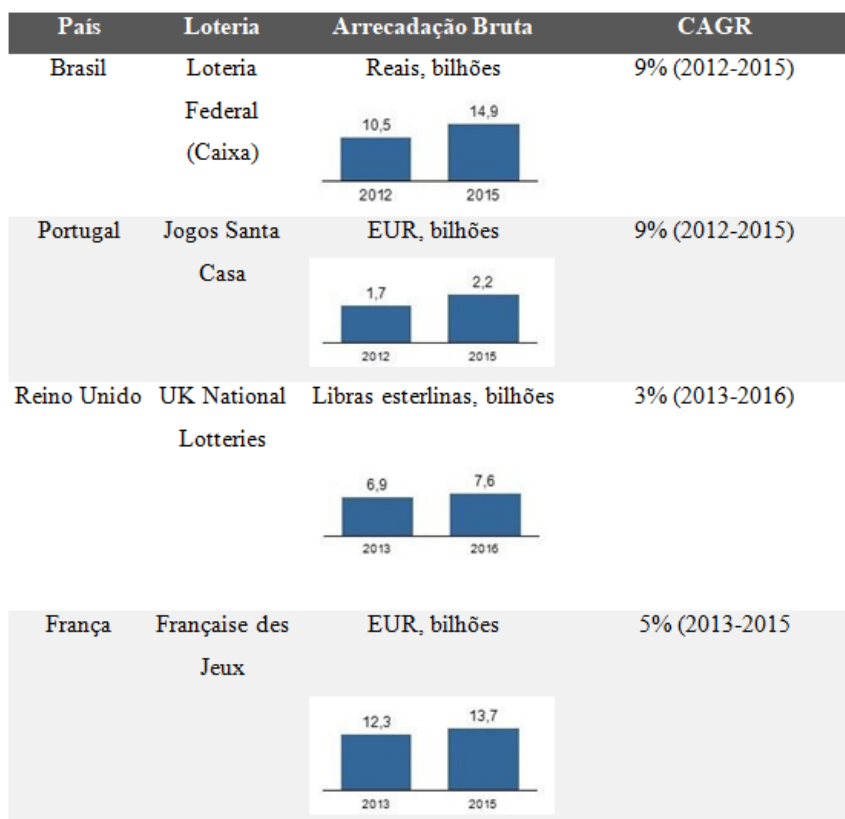
17.5.8.2. Apesar das atualizações do marco regulatório, o mercado *online* de loteria de apostas esportivas de quotas fixa é um monopólio na maioria dos países, nos quais uma empresa privada atua sob a concessão do Governo.

17.5.8.3. A atuação como monopolista, o prazo de concessão relativamente longo (entre 10 e 40 anos), assim como o capital necessário para operar a loteria, tem contribuído para concentração do mercado em poucas empresas.

17.5.8.4. O total arrecadado em jogos de loteria no Brasil apresentou um crescimento médio anual de 9,0% no período de 2012 a 2015. Vale destacar que no ano de 2015 houve a interrupção do serviço de loteria instantânea federal no Brasil.

17.5.8.5. Se compararmos esse resultado com um mercado maduro como, por exemplo, o mercado francês, português ou inglês, evidenciamos o potencial que existe no Brasil em relação ao tamanho do mercado de loterias. Cabe destacar que a receita mencionada inclui todos os tipos de jogos de loteria.

Análise comparativa do crescimento médio anual da arrecadação bruta dos mercados internacionais e do mercado brasileiro



Fonte: Relatório Anual das empresas, 2015.

17.5.8.6. Uma *proxy* da arrecadação potencial de loterias no Brasil, em termos oficiais, dada a sua singularidade de monopólio e exploração exclusiva pela União, pode ser elaborada com os dados divulgados pela Caixa Econômica Federal e o Boletim de Acompanhamento do Mercado de Loteria, ainda que a última edição disponível seja do mês de novembro de 2019, Ano 3 – Edição III.

17.5.8.7. Conforme relatado no Boletim da Caixa Econômica Federal (CEF, 29/01/21: <https://caixanoticias.caixa.gov.br/noticia/24565/loterias-caixa-arrecadam-r-171-bilhoes-em-2020>), em 2020 a arrecadação com apostas de loteria nas várias modalidades foi de R\$ 17,1 bilhões e comparada ao ano de 2019 – R\$ 16,7 bilhões -, o crescimento foi 2,35%. A arrecadação de apostas pela CEF no ano de 2020 equivale a 0,22% do PIB brasileiro, média que se mantém desde 2015.

17.5.8.8. A figura abaixo, resume, o total arrecadado pela CEF com jogos lotéricos, no período de 2014 a 2020.

Arrecadação jogos loteria CEF vs PIB ⁽²⁰⁾

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
(a) Arrecadação jogos loteria CEF (em R\$ b)	13,5	14,9	12,8	13,9	13,9	16,7	17,1
(b) PIB (Em R\$ bi)	5.779,0	5.995,8	6.269,3	6.585,5	7.004,1	7.407,0	7.447,3
(c) = (a/b) % Arrecadação Jogos Loteria CEF / PIB	0,23%	0,25%	0,20%	0,21%	0,20%	0,23%	0,23%

Fonte: Adaptado de: Boletim CEF (2021); Correa (2019), IPEADATA (2021)¹⁸

17.5.8.9. No período de 2014 a 2020, a arrecadação de jogos de loterias pela CEF, em percentual do PIB Brasil, está entre 0,20% e 0,25% do PIB Brasil. No entanto, parece não existir uma correlação entre o desempenho da economia e o valor do montante de apostas.

17.5.8.10. O mercado de loterias, até então monopólio da União, após decisão do STF (set/20) poderá ser explorado por todos os estados, respeitado os seus limites territoriais. Nesse arranjo, não haverá concorrência entre os estados.

17.5.8.11. A renda dos apostadores em Loterias (todas as modalidades), está estratificada como segue: ⁽²¹⁾

Distribuição dos apostadores por perfil de renda média, Brasil

Renda dos apostadores	Até 3 SM (R\$ 2.811)	De 3 a 5SM (R\$ 2.811 a R\$ 4.685)	De 3 a 5SM (R\$ 4.685 a R\$ 7.496)	> 8 SM (superior a R\$ 7.496)	Sem resposta	Total
Apostadores (%)	32,0	28,0	20,0	15,0	5,0	100,0

Fonte: Adaptado Pesquisa Parthenon-EY in Plano de Negócios Lotex (2017)

17.5.8.12. Os dados acima permitem identificar o perfil dos apostadores de jogos lotéricos no Brasil. Os dados da pesquisa, realizada em março de 2017, evidenciam que 80% dos apostadores estão concentrados nas classes sociais C, D e E.

17.5.8.13. Quanto ao mercado potencial local, considerando que as Credenciadas terão como concorrentes outros tipos de jogos (jogos ilegais e os jogos não regulamentados como os sites de apostas internacionais), este será marcado por ambiente de forte concorrência.

17.5.8.14. No presente caso, a LOTERJ possui atualmente os produtos físicos Raspadinha e Rio de Prêmios. A arrecadação da LOTERJ atingiu aproximadamente R\$ 169,8 milhões em 2022. Desse total, 75% foram originados pela loteria de prognóstico (Rio de Prêmios) e 25% pela loteria instantânea (Raspadinha), aproximadamente. A LOTERJ tem como principais pontos de vendas: bancas de jornal, bares e lanchonetes, lojas de conveniência e vendedores ambulantes. E devido a pandemia, passou a comercializar no e-commerce.

17.5.8.15. O valor de R\$ 169,8 milhões de arrecadação representa 0,02% do PIB do Estado do Rio de Janeiro, o qual acumulou R\$ 753.350.103.0000,00 em 2022, ou seja 9,9% do PIB do Brasil que foi de R\$ 7.609.597.000.001. ⁽²²⁾

17.5.8.16. Como fator de conversão, adotando uma postura conservadora posto que o objetivo almejado é atrair no todo ou em maior parte o mercado potencial, foram consideradas as seguintes premissas para idealização dos cenários:

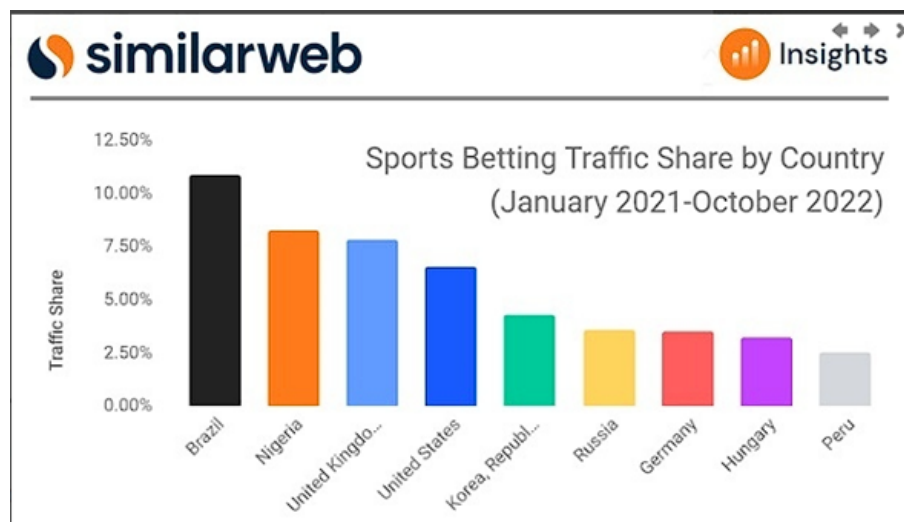
- A população acima de 20 anos no RJ com acesso à internet é de 11.805.508 milhões de habitantes. Para essa população, tomou-se como referência a taxa de conversão dos Estados Unidos, de 18% de apostadores online, resultando em 2.124.991 milhões de pessoas, os quais seriam clientes convertidos;
- O mercado de sites de apostas esportivas e a migração de parte do público.

17.5.8.17. A premissa utilizada foi que os clientes gastariam 0,34% do PIB per capita em jogos de loteria instantânea, seguindo a média da amostra de maiores loterias mundiais ⁽²³⁾ e projetando o mesmo percentual para a loteria esportiva de quota fixa, logo os apostadores online, conforme detalhado no tópico anterior, que somam aproximadamente 2.124.991 milhões de pessoas multiplicado pelo PIB per capita.

População >20 anos com acesso à internet / Conv 18%	2.124.991 milhões de habitantes
PIB per capita RJ	R\$43.408
% Gasto médio Aposta esportiva	0,34% do PIB per capita
Gasto médio em aposta por apostador	R\$ 147,58
Arrecadação potencial anual	R\$ 313.606.171,78
Arrecadação potencial mensal	R\$ 26.133.847,64

17.5.8.18. Como fator de concorrência, apesar de não haver uma regulamentação definida no país, mais de 450 plataformas de apostas esportivas atuam no mercado brasileiro. Em busca de exposição entre os torcedores, as casas investem cada vez mais em patrocínio esportivo para se associar a clubes, competições e jogadores. ⁽²⁴⁾

17.5.8.19. Um estudo da *Similarweb* ⁽²⁵⁾ revela que o tráfego de *sites* de apostas esportivas no Brasil disparou antes da Copa do Mundo 2022. Com 113,9 milhões, o Brasil lidera sobre o segundo maior país em apostas esportivas, os Estados Unidos (77,9 milhões) por uma ampla margem. *Bet365*, *Betano* e *PixBet* encabeçam a lista dos *sites* mais visitados do país. ⁽²⁶⁾



17.5.8.20. As principais conclusões do mencionado estudo foram:

- * O tráfego global para as principais empresas de apostas esportivas aumentou 3,5% em outubro, mês a mês, e aumentou 34% ano a ano. As apostas esportivas podem estar tendo um impacto positivo consequente da Copa do Mundo de 2022.
- * Os líderes de mercado de apostas esportivas em todo o mundo incluem *bet365* (4,4% de participação no tráfego), de longe o maior, e outros, incluindo *Pgjazz* (2,3%) e *bet9ja* (1,6%). As principais empresas de apostas esportivas dos EUA, *DraftKings* e *FanDuel*, não estavam no top 25, mas também tiveram um forte crescimento em outubro de 2022.
- * Os principais países para apostas esportivas incluem o Brasil (obcecado por futebol), Alemanha, Reino Unido, EUA e Coreia do Sul.

17.5.8.21. Outro levantamento ⁽²⁷⁾, que apresentou dados surpreendentes, ressalta que a popularidade das apostas esportivas no Brasil é uma realidade incontestável e que pode ser dimensionada pelo volume de visitas dos brasileiros nas plataformas hospedadas no exterior. Somente durante o mês de agosto de 2022, mais de 201 milhões de acessos brasileiros foram registrados nas 14 principais casas de apostas que operam no país, o equivalente a população do país. Baseado nessas visitas, a pesquisa estimou que o país tenha 40 milhões de acessos de “IPs únicos”, identificação para cada computador ou celular conectado a uma rede.

17.5.8.22. De acordo com dados do *BNL Data* ⁽²⁸⁾, o setor mira um faturamento de R\$ 12 bilhões no Brasil em 2023, um aumento de 71% em relação aos R\$ 7 bilhões faturados em 2020.

17.5.8.23. O aumento exponencial do faturamento, pode ter a ver com a relação de fidelidade dos apostadores. Uma pesquisa realizada pela Globo relata que ao menos 1 em cada 6 apostadores no país tem as apostas esportivas como sua principal fonte de renda. ⁽²⁹⁾

17.5.8.24. A *Sherlock Communications*, aponta, em estudo que 79% dos brasileiros já apostaram pelo menos uma vez (18% indicaram terem feito mais vezes) e é o público que mais joga, considerando outros países da América Latina que participaram do estudo, como Argentina, Chile, Colômbia, México e Peru. Com o estudo, a *Sherlock* fala das perspectivas e práticas de apostas da população da região e lança uma nova luz sobre o crescimento presente e futuro de uma indústria já estimada em cerca de US\$ 5 bilhões na América Latina, o que representa 10% do mercado global. A previsão é que as apostas *online* alcancem US\$ 115 bilhões em 2026 em todo o mundo. ⁽³⁰⁾

17.5.8.25. Podemos inferir que a escolha do parâmetro de 18% de apostadores *online*, projetado do mercado americano, se reflete mais uma vez tendo em vista que a pesquisa acima mencionada cita que 18% dos brasileiros que já fizeram apostas *online*, fizeram mais de uma vez.

17.5.8.26. A partir das pesquisas acima relacionadas, as quais ressaltam o mercado de apostas *online* mundial bem como a atuação dos *sites* estrangeiros no país, podemos projetar para os cenários do estado do Rio de Janeiro as seguintes premissas:

- O PIB do estado do Rio de Janeiro corresponde a 9,9% do PIB do país;
- A expectativa de faturamento dos *sites* de apostas para 2023 é de R\$ 12 bilhões de reais;
- A população do Rio de Janeiro maior de 20 anos com acesso à internet é de 11.805.508 milhões de habitantes.

17.5.8.27. Sendo assim teríamos, hipoteticamente, que 9,9 % do faturamento de R\$ 12 bilhões de reais estaria concentrado no estado do Rio de Janeiro, o que resulta em R\$ 1.188.000.000 bilhão de reais. Considerando uma conversão de 18% dos apostadores fluminenses de *sites* estrangeiros para a aposta esportiva, *online*, regulamentada pelo Estado, teríamos faturamento estimado de R\$ 213.839.955,00.

17.5.9. Análise de Produtos e Serviços

17.5.9.1. Partindo da definição de produtos substitutos de *Michael Porter* ⁽³¹⁾ - “considera-se produto substituto o produto que oferece benefícios iguais ou similares aos produtos oferecidos pela sua empresa” - e dos principais fatores que caracterizam o produto substituto, podemos mencionar como elementos relevantes para substituição o custo baixo para trocar de um produto para outro e uma escala de preços similares e atrativa para o cliente. Consideram-se como substitutos todos os jogos de aposta nos quais o apostador investe uma quantia de dinheiro com possibilidade de ganho superior ao investido.

17.5.9.2. Sendo assim, os principais concorrentes são:

- Jogos regulamentados: Loteria Federal e produtos da LOTERJ (Rio de Prêmios e Raspadinha);
- Jogos de estratégia, a exemplo o pôquer.

17.5.9.3. A loteria *online* de Apostas Esportivas de Quota Fixa regulamentada terá produtos concorrentes, entretanto, avaliando a inserção de uma nova modalidade.

17.5.10. Análise de Oportunidades e Ameaças

17.5.10.1. A operação da modalidade em comento está inserida num contexto de mercado que envolve aspectos econômicos, de competitividade, sociais, culturais, entre outros, entre os quais identificam-se oportunidades e ameaças que podem impactar o negócio, positiva ou negativamente.

17.5.10.2. Considerando esse impacto, destacam-se a importância desta análise e a adoção de um conjunto de ações prioritárias que favoreçam o desenvolvimento do negócio. O impacto dessas oportunidades e ameaças no negócio está relacionado com a estratégia da operação.

17.5.10.3. Oportunidades:

- Penetração da internet e de telefonia celular no estado do Rio de Janeiro;
- População de torcedores esportivos;
- População habituada a jogos legalizados;
- Utilização de modelo dos *sites* estrangeiros que operam sem regulamentação;
- Segmentação e regionalização dos eventos esportivos de acordo com calendários pré-determinados;

17.5.10.4. Ameaças:

- Universo de jogos regulados e não regulados disputando o mercado;
- Aumento da participação da Loteria Federal e entrada de outros produtos na LOTERJ;
- Projeto de Lei para liberação dos jogos ainda não regulados na pauta do Congresso Nacional;
- Novas legislações sobre apostas *online*;
- Custos elevados com tecnologia;
- Renda per capita com baixo poder de compra;
- Baixo crescimento do PIB e manutenção da taxa de desemprego;

17.5.11. Considerações Finais

17.5.11.1. O projeto de exploração da atividade de loterias credenciamento mediante chamamento público, do ponto de vista do parceiro privado é viável em termos econômico-financeiro. A se considerar dentre tantos fatores, o aumento de faturamento mundial relacionado às apostas esportivas e o número de brasileiros já habituados à prática da modalidade.

17.5.11.2. A estimativa do faturamento anual, postas todas as premissas, projeções, conjecturas de cenários até então apresentadas, é de R\$ R\$ 213.839.955,00 (duzentos treze milhões, oitocentos trinta e nove mil, novecentos cinquenta e cinco reais). A Outorga Fixa para Credenciamento pelo período de 5 anos será de R\$ 5 milhões (cinco milhões de reais) e a título de Outorga Variável o percentual de 5% (cinco por cento) do *GGR (Gross Gaming Revenue)*, sendo tal valor obtido do resultado da arrecadação bruta da operação subtraído a premiação paga aos apostadores, conforme concluído no Relatório da Comissão Interna de Estudos de Valores de Outorga Fixa e Variável na Modalidade Lotérica de Apostas Esportivas de Quotas Fixas da LOTERJ (SEI nº 48580769) e o Despacho do Presidente da LOTERJ (SEI nº 48728567). Sobre a Outorga Variável, impende destacar que considerando que ela se dará durante a exploração comercial da modalidade, a mesma refletirá o faturamento do mercado e conseqüentemente os ganhos da LOTERJ se darão conforme a movimentação dos apostadores.

18. DO IMPOSTO DE RENDA

Em relação ao imposto de renda, além do tributo devido pela empresa, relativamente à sua própria renda, a Credenciada é responsável pelo recolhimento do mesmo incidente sobre a premiação paga aos apostadores e assumirá, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Credenciamento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

O art. 63, § 1º, da Lei 8.981/95 (com redação dada pela Lei nº 11.196/2005), determina que o fato gerador do imposto de renda, no caso de prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, ocorre na data da distribuição, por meio de concursos e sorteios de qualquer espécie, senão vejamos:

“art. 63 Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos à incidência do imposto, à alíquota de vinte por cento, exclusivamente na fonte.

§ 1º O imposto de que trata este artigo incidirá sobre o valor de mercado do prêmio, na data da distribuição.”

Quanto ao valor a ser considerado para recolhimento do IRRF com relação aos prêmios em espécie, ou seja, a sua base de cálculo, deve corresponder ao valor da Nota Fiscal de aquisição total dos prêmios (valor de mercado dos bens ou serviços), nos termos do artigo 677, § 1º do Regulamento do Imposto de Renda - RIR:

“§ 1º O imposto incidirá sobre o valor de mercado do prêmio, na data da distribuição, e será pago até o terceiro dia útil da semana subsequente ao da distribuição.”

Com relação à alíquota, esta deverá incidir exclusivamente na fonte em 20% (artigo 63 da Lei 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065/95).

Já os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF):

Art. 56. Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009. A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

Art. 732 do RIR/2018. Ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta por cento:

I - Os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e os sorteios de qualquer espécie, exclusive os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas (Lei nº 4.506, de 1964, art. 14); e

II - Os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, independentemente do valor do rateio atribuído a cada ganhador (Decreto-Lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10).

§ 1º O imposto sobre prêmios obtidos em loterias e sweepstake incidirá, a partir de 1º de janeiro de 2008, apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do imposto de renda da pessoa física (Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, § 1º e § 2º; e Lei nº 11.941, de 2009, art. 56).

§ 2º O imposto sobre a renda será retido na data do pagamento, do crédito, da entrega, do emprego ou da remessa, o que ocorrer primeiro.

Os prêmios superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013:

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens móveis de luxo ou de alto valor ou intermedieiem a sua comercialização, ainda que por meio de leilão.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como de luxo ou alto valor o bem móvel cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda.

Art. 3º As pessoas de que trata o art. 1º devem manter registro de todas as operações que realizarem de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, do qual devem constar, no mínimo:

- I – A identificação do cliente;
- II - Descrição pormenorizada dos bens/mercadorias;
- III - Valor da operação;
- IV - Data da operação;
- V - Forma de pagamento; e
- VI - Meio de pagamento.

É dispensada a retenção quando o valor do imposto que seria retido for igual ou inferior a R\$ 10,00 (Lei nº 9.430/96, artigo 67).

É também dispensada a retenção quando o serviço é prestado por pessoa jurídica imune ou isenta ou por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/2007, c/c os artigos 181 a 184 do RIR/2018).

19. DA PROVA DE CONCEITO – PoC

19.1 A Prova de Conceito ocorrerá, de forma presencial, na Sede da LOTERJ, após a fase de habilitação documental.

19.2 A Prova de Conceito, aludida no Edital com o nome “PoC”, acrônimo de *Proof Of Concept*, consistirá na apresentação de uma amostra da comercialização e operação online (meios virtuais) dos serviços públicos lotéricos objeto deste Processo de Credenciamento; e dar-se-á em ambiente de homologação, onde serão demonstrados a os requisitos mínimos especificados neste Edital para fins de homologação da plataforma através da qual a interessada no Credenciamento ofertará jogos de Apostas Esportivas de Quota Fixa, com verificação dos seguintes elementos essenciais pela LOTERJ:

19.2.1 Requisitos do Sistema:

19.2.1.1. Em relação aos requisitos do Relógio do Sistema:

a) Relógio do Sistema: o Sistema de Apostas de Eventos deve manter um relógio interno que garanta a data e hora atuais que serão utilizados para fornecer as seguintes informações:

- (i) registro de data e hora de todas as transações e eventos;
- (ii) registro de data e hora de eventos relevantes; e
- (iii) referência de hora para relatórios.

b) Sincronização de Tempo: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser equipado com um mecanismo para garantir que a data e hora entre todos os componentes que compõem o sistema estejam sincronizadas.

19.2.1.2. Em relação aos requisitos do Programa de Controle:

a) Auto Verificação do Programa de Controle: o Sistema de Aposta de Evento deverá ser capaz de verificar, após a instalação, se todos os componentes críticos do programa de controle contidos no sistema são cópias autênticas dos componentes aprovados do sistema, pelo menos uma vez a cada 24 horas e quando solicitado usando um método aprovado pelo Credenciante. O mecanismo de autenticação do programa de controle crítico deve:

- (i) empregar um algoritmo de *hash* que produza um *digest* da mensagem de pelo menos 128 bits;
- (ii) incluir todos os componentes críticos do programa de controle que poderão afetar as operações de jogos, incluindo, mas não limitado a, executáveis, bibliotecas, jogos ou configurações de sistema, arquivos de sistema operacional, componentes que controlam sistema de geração de relatórios e elementos de banco de dados que afetam a operação do sistema; e
- (iii) fornecer uma indicação da falha de autenticação se algum componente crítico do programa de controle crítico for considerado inválido.

b) Verificação Independente do Programa de Controle: cada componente crítico do programa de controle do Sistema de Aposta de Evento deverá ter um método para ser verificado por meio de um procedimento independente de verificação de terceiros. O processo de verificação de terceiros deverá operar independentemente de qualquer processo ou software de segurança dentro do sistema. A Comissão de Avaliação de Prova de Conceito da LOTERJ, antes da aprovação do sistema, deverá aprovar o método de verificação de integridade.

c) Desligamento e Recuperação: o Sistema de Aposta de Evento deve ser capaz de executar um desligamento normal e somente permitir o reinício automático após a execução dos procedimentos a seguir, ao ligar, como mínimo:

- (i) rotina(s) de retomada do programa, incluindo autotestes, concluída(s) com sucesso;
- (ii) todos os componentes críticos do programa de controle do sistema foram autenticados usando um método aprovado pelo Credenciante; e

(iii) a comunicação com todos os componentes necessários para a operação do sistema foi estabelecida e autenticada de forma semelhante.

19.2.1.3. Em relação à Gestão de Apostas: o Sistema de Aposta de Evento deverá ter a capacidade de suspender o seguinte, sob demanda:

- (i) Todas as atividades de Aposta;
- (ii) eventos individuais;
- (iii) mercados individuais;
- (iv) dispositivos de apostas individuais; e
- (v) logins de jogadores individuais.

19.2.1.4. Em relação à Gestão da Conta do Jogador:

a) Registro e Verificação: deverá ser disponibilizada um meio para coletar informações do jogador antes do registro de uma conta de jogador. Quando o registro e a verificação da conta do jogador forem disponibilizados pelo Sistema de Apostas de Eventos, seja diretamente pelo sistema ou em conjunto com o software de um prestador de serviços terceirizado, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

(i) apenas jogadores com a idade legal para jogar, conforme estipulado pela jurisdição, poderão se registrar para uma conta de jogador. Qualquer pessoa que informar uma data de nascimento que indique que é menor de idade deverá ser negada ao se registrar para uma conta de jogador;

(ii) efetuar a verificação de identidade antes que um jogador seja autorizado a fazer uma aposta. Prestadores de serviços terceirizados para verificação de identidade poderão ser usados, conforme permitido pelo Credenciante;

(ii.1) a verificação da identidade deverá autenticar o nome, o endereço físico e a idade do indivíduo, no mínimo, conforme exigido pelo Credenciante;

(ii.2) a verificação da identidade também deverá verificar se o jogador não está em nenhuma lista de exclusão mantida pelo operador ou pelo Credenciante ou proibido de estabelecer ou manter uma conta por qualquer outro motivo;

(ii.3) detalhes da verificação de identidade deverão ser mantidos de maneira segura;

(iii) a conta do jogador só poderá ser ativada depois que a verificação de idade e identidade forem concluídas com sucesso; que estiver comprovado que o jogador não está em nenhuma lista de exclusão ou mesmo proibido de estabelecer ou manter uma conta por qualquer outro motivo, o jogador aceita as políticas de privacidade e os termos e condições necessários, e o registro da conta do jogador estiver completo;

(iv) um jogador só poderá ter uma conta de jogador ativa por vez, a menos que seja especificamente autorizado pelo Credenciante;

(v) o sistema deve ter a funcionalidade de atualização de senhas, informações de registro e a conta usada para transações financeiras de cada jogador. Um processo de autenticação multifatorial deverá ser empregado para estes fins.

b) Acesso do Jogador: um jogador acessa sua conta de jogador usando um nome de usuário (ou similar) e uma senha ou um meio alternativo seguro para o jogador realizar autenticação para acessar o Sistema de Apostas de Eventos. Os métodos de autenticação estão sujeitos ao critério do Credenciante, conforme necessário. O requisito não proíbe a opção de disponibilizar mais de um método de autenticação para um jogador acessar sua conta:

(i) se o sistema não reconhecer o nome de usuário e/ou senha quando inserido, uma mensagem explicativa deverá ser exibida ao jogador, solicitando que insira novamente as informações;

(ii) quando um jogador esquecer seu nome de usuário e/ou senha, um processo de autenticação multifatorial deverá ser utilizado para a recuperação do nome de usuário/redefinição da senha;

(iii) as informações do saldo atual da conta e as opções de transação devem estar disponíveis para o jogador uma vez autenticado;

(iv) o sistema deverá possibilitar que uma conta seja bloqueada no caso de ser detectada atividade suspeita (por exemplo, muitas tentativas mal sucedidas de login). Um processo de autenticação multifatorial deverá ser utilizado para desbloquear a conta.

c) Inatividade do Jogador: para contas de jogadores acessadas remotamente para apostas ou gerenciamento de conta, após 30 minutos de inatividade naquele dispositivo, ou um período determinado pelo Credenciante, o jogador deverá ser autenticado novamente para acessar sua conta de jogador:

(i) nenhuma aposta ou transação financeira terá acesso permitido no dispositivo até que o jogador seja autenticado novamente;

(ii) um meio mais simples poderá ser oferecido ao jogador para a reautenticação no dispositivo, como autenticação em nível de sistema operacional (por exemplo, biometria) ou um Número de Identificação Pessoal (*PIN*). Outros meios de reautenticação deverão ser avaliados, caso a caso, pela Comissão de Avaliação de Prova de Conceito da LOTERJ;

(ii.1) esta funcionalidade poderá ser desativada baseada nas preferências do jogador e/ou do Credenciante;

(ii.2) uma vez a cada trinta dias, ou em um período determinado pelo Credenciante, o jogador será solicitado a se autenticar, informando todos os dados novamente, no dispositivo.

d) Limitações e Exclusões: o Sistema de Apostas de Evento deverá ser capaz de acatar corretamente quaisquer limitações e/ou exclusões estabelecidas pelo jogador e/ou operador, conforme exigido pelo Credenciante:

(i) quando o sistema possuir a funcionalidade de gerenciar diretamente as limitações e/ou exclusões, os requisitos aplicáveis nas seções "Limitações e Exclusões", deste documento, deverão ser avaliados;

(ii) as limitações configuradas pelo jogador não deverão anular as limitações impostas pelo operador, se estas forem mais restritivas. As limitações mais restritivas deverão ser as prioritárias; e

(iii) as limitações não deverão ser comprometidas por eventos de status internos, como pedidos de exclusão feitos pelo jogador e revogações.

e) Manutenção de Fundos do Jogador: quando as transações financeiras forem processadas automaticamente pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

(i) o sistema deve confirmar/negar todas as transações financeiras iniciadas;

(ii) depósitos na conta de um jogador poderão ser feitos por meio de uma transação com cartão de crédito ou outros métodos que ofereçam uma trilha de auditoria robusta;

(iii) os fundos estarão disponíveis para apostas somente após receber do emissor ou o emissor fornecer um número de autorização, indicando que os fundos estão autorizados. O número de autorização deverá ser mantido em um *log* de auditoria;

(iv) os pagamentos de uma conta de jogador (incluindo transferência de fundos) deverão ser efetuados diretamente para uma conta em nome do jogador em uma instituição financeira ou encaminhar para o endereço do jogador o pagamento usando um serviço de entrega seguro ou por outro método que não seja proibido pelo Credenciante. O nome e endereço deverão ser os mesmos que informados nos detalhes de registro do jogador;

(v) se um jogador iniciar uma transação na conta de jogador e essa transação exceder os limites estabelecidos pelo operador e/ou Credenciante, esta transação somente poderá ser processada desde que o jogador seja claramente notificado de que será permitida uma transação de um valor menor que o solicitado; e

(vi) não será permitido transferir fundos entre duas contas de jogador.

f) Histórico de Transações ou Extrato de Conta: o Sistema de Aposta de Evento deverá fornecer um registro de transações ou um extrato de conta ao jogador quando solicitado. As informações enviadas deverão ser suficientes para permitir ao jogador reconciliar o registro ou o extrato contra seus próprios registros financeiros. As informações a serem fornecidas deverão incluir, no mínimo, detalhes sobre os seguintes tipos de transações:

(i) transações financeiras (com registro de data/hora e com um *ID* de transação exclusivo):

(i.1) depósitos efetuados na conta do jogador;

(i.2) saques efetuados na conta do jogador;

(i.3) créditos promocionais ou bônus adicionados/sacados da conta do jogador (exceto os créditos ganhos nas apostas);

(i.4) ajustes ou modificações manuais efetuados na conta do jogador (por exemplo, devido a reembolsos);

(ii) transações de aposta:

(ii.1) número de identificação exclusivo da aposta;

(ii.2) a data e hora em que a aposta foi feita;

(ii.3) a data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);

(ii.4) a data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);

(ii.5) todas as escolhas do jogador envolvidas na aposta, incluindo a linha do mercado, seleção de aposta e qualquer condição especial aplicada à aposta;

(ii.6) os resultados da aposta (em branco até a confirmação);

(ii.7) montante total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

(ii.8) montante total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

(ii.9) comissão ou taxas recolhidas (se aplicável); e

(ii.10) a data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador.

g) Programas de Fidelidade do Jogador: programas de fidelidade de jogadores são quaisquer programas que oferecem incentivos para os jogadores, normalmente baseados no volume da aposta ou valores recebidos de um jogador. Se os programas de fidelidade do jogador forem oferecidos pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes princípios deverão ser aplicados:

(i) Os prêmios deverão estar igualmente disponíveis para todos os jogadores que atingirem o mesmo nível definido de qualificação, com base nos pontos de fidelidade;

(ii) o resgate dos pontos de fidelidade ganhos deverá ser uma transação segura que debita automaticamente o saldo dos pontos pelo valor do prêmio resgatado; e

(iii) todas as transações referentes a pontos de fidelidade do jogador deverão ser registradas pelo sistema.

19.2.1.5. Em relação aos requisitos de Localização para Apostas Remotas:

a) Prevenção de Fraude de Localização: o Sistema de Apostas de Eventos deverá possuir um mecanismo para detectar o uso de *software* de *desktop* remoto, *rootkits*, virtualização e/ou quaisquer outros programas identificados como tendo a capacidade de contornar a detecção da localização. Para tal, deverá seguir as melhores práticas de medidas de segurança para:

(i) detectar e bloquear a fraude de dados de localização antes de concluir cada aposta (por exemplo, aplicativos de localização falsos, máquinas virtuais, programas de área de trabalho remota, etc.);

(ii) verificar o endereço IP de cada conexão de dispositivo de apostas remoto a uma rede, para garantir que uma rede privada virtual (VPN) ou serviço *proxy* não esteja em uso;

(iii) detectar e bloquear dispositivos que indicam violação ao nível do sistema (por exemplo, *root*, *jailbreaking*, etc.);

(iv) Impedir ataques do tipo "*man-in-the-middle*" ou técnicas de *hacking* semelhantes e evitar a manipulação de código;

(v) utilizar mecanismos de detecção e bloqueio verificáveis para um nível de aplicativo; e

(vi) monitorar e evitar apostas feitas por uma única conta de jogador a partir de locais geograficamente inconsistentes (por exemplo, foram identificados locais de posicionamento de apostas que seriam impossíveis de viajar no período relatado).

b) Detecção de Localização para Apostas Remotas em uma WLAN: quando as apostas remotas ocorrerem através de uma Rede de Área Local sem Fio (WLAN), o Sistema de Apostas de Eventos deverá incorporar um dos seguintes métodos que podem rastrear as localizações de todos os jogadores conectados à WLAN:

(i) um serviço ou aplicativo de detecção de localização em que cada jogador deverá passar por uma verificação de localização antes de iniciar cada aposta. Este serviço ou aplicativo deverá atender aos requisitos especificados na próxima seção "Detecção de localização para apostas remotas pela Internet"; ou

(ii) um componente de detecção de localização que detecta em tempo real quando algum jogador não está mais na área permitida e impeça que outras apostas sejam feitas. Isto poderá ser feito utilizando hardware de *TI* específico, como antenas direcionais, sensores Bluetooth ou outros métodos a serem avaliados caso a caso pela Comissão de Avaliação de Prova de Conceito da LOTERJ.

c) Detecção de Localização para Apostas Remotas pela Internet: quando apostas remotas ocorrerem pela Internet, o Sistema de apostas de eventos deve incorporar um serviço ou aplicativo de detecção de localização para detectar e monitorar corretamente a localização de um jogador que tentar fazer uma aposta; e monitorar e bloquear todas as tentativas não autorizadas de fazer uma aposta:

(i) cada jogador deve passar por uma verificação de localização antes de completar a primeira aposta após o login em um dispositivo de apostas remoto específico. As verificações de localização subsequentes nesse dispositivo devem ocorrer antes de concluir as apostas após um período de 30 minutos desde a verificação da localização anterior, ou conforme especificado pelo Credenciante:

(i.1) se a verificação de localização indicar que o jogador está fora dos limites permitidos ou não conseguir localizar o jogador, a aposta será rejeitada e o jogador será notificado sobre isso;

(i.2) um registro deverá ser gravado com a data/hora informada, sempre que uma violação de localização for detectada, incluindo o *ID* único do jogador e a localização encontrada;

- (ii) um método de geolocalização deverá ser utilizado para fornecer a localização física de um jogador e um raio de confiança associado. O raio de confiança deverá estar localizado inteiramente dentro do limite permitido;
- (iii) fontes de dados de localização precisa (e.g. *Wi-Fi*, *GSM*, *GPS*) deverão ser utilizadas pelo método de geolocalização para confirmar a localização do jogador. Se a única fonte de dados de localização disponível de um dispositivo de apostas remoto for um endereço *IP*, os dados de localização de um dispositivo móvel registrado na conta do jogador poderá ser usado como uma fonte de dados de localização alternativa nas seguintes condições:
 - (iii.1) o dispositivo de apostas remoto (onde a aposta está sendo feita) e o dispositivo móvel deverão estar próximos um do outro;
 - (iii.2) se permitido pelo Credenciante, os dados de localização, com base na operadora de um dispositivo móvel, poderão ser usados se nenhuma outra fonte de dados de localização além de de endereços *IP*, estiver disponível;
- (iv) o método de geolocalização deverá possuir a capacidade de controlar se o raio de precisão da fonte de dados de localização está permitida sobrepor ou exceder as zonas de segurança definidas ou o limite permitido; e
- (v) para mitigar e contabilizar as discrepâncias entre as fontes de mapeamento e variações nos dados geoespaciais, polígonos de limite com base em mapas auditados e aprovados pelo Credenciante, bem como dados de localização de sobreposição, polígonos de limite deverão ser utilizados.

19.2.1.6. Em relação às Informação a Serem Mantidas:

- a) Retenção de Dados e Informações de Data/Hora: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de manter e fazer backup de todos os dados conforme exposto nesta seção:
 - (i) o relógio do sistema deverá ser utilizado para obter todas as informações de data/hora;
 - (ii) o sistema deverá fornecer um mecanismo para exportar os dados para fins de análise e auditoria/verificação (por exemplo, *CSV*, *XLS*).
- b) Informações do Registro de Apostas: para cada aposta individual feita pelo jogador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
 - (i) a data e hora em que a aposta foi feita;
 - (ii) qualquer escolha de jogador envolvida na aposta:
 - (ii.1) linha de mercado e quotas (por exemplo, apostas simples, apostas de margens, valores a mais/menos, *win/place/show*, etc.);
 - (ii.2) seleção de aposta (por exemplo, nome e número do atleta ou da equipe);
 - (ii.3) qualquer condição especial aplicada à aposta;
 - (iii) os resultados da aposta (em branco até a confirmação);
 - (iv) valor total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
 - (v) valor total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
 - (vi) retenções e tributos;
 - (vii) a data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador;
 - (viii) número de identificação exclusivo da aposta;
 - (ix) identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo de apostas que emitiu o cupom de aposta (se aplicável);
 - (x) informações relevantes de localização;
 - (xi) identificadores de evento e mercado;
 - (xii) status da aposta atual (ativa, cancelada, não resgatada, pendente, anulada, inválida, resgate em andamento, resgatada, etc.);
 - (xiii) identificação de usuário exclusiva para apostas realizadas usando uma conta de jogador;
 - (xiv) período de resgate; e
 - (xv) campo de texto aberto para que o atendente informe a descrição do jogador ou arquivo de imagem (se aplicável).
- c) Informações de Mercado: para cada mercado individual disponível para apostas, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:
 - (i) a data e hora em que o período de apostas começou e terminou;
 - (ii) a data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);
 - (iii) a data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);
 - (iv) quantia total de apostas coletadas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
 - (v) as linhas de quotas que estavam disponíveis durante a duração de um mercado (com registro de tempo) e o resultado confirmado (ganho/perda/empate);
 - (vi) quantia total de ganhos pagos a jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
 - (vii) quantia total de apostas anuladas ou canceladas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
 - (viii) retenções ou tributos;
 - (ix) status do evento (em andamento, finalizado, confirmado etc); e
 - (x) identificadores de evento e mercado.
- d) Informações de Competição/Torneio: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam competição/torneio, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada competição/torneio:
 - (i) nome da competição/torneio;
 - (ii) data/hora em que a competição/torneio ocorreu ou irá ocorrer (se conhecido);
 - (iii) identificação exclusiva do jogador e nome de cada jogador registrado, valor de entrada pago e a data de pagamento;
 - (iv) identificação de jogador exclusiva de cada jogador vencedor, quantia de taxa de entrada paga e a data paga;
 - (v) valor total cobrado de taxas de inscrição, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
 - (vi) valor total de ganhos pagos aos jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
 - (vii) retenções ou tributos; e
 - (viii) status de competição/torneio (em andamento, concluído etc).
- e) Informações da Conta do Jogador: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam gerenciamento de conta de jogador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir o seguinte:
 - (i) ID único do jogador e nome do jogador;
 - (ii) dados do jogador (incluindo método de verificação);
 - (iii) data em que o jogador aceitou os termos e condições do operador e a política de privacidade;
 - (iv) detalhes da conta e saldo atual;
 - (v) campo de texto aberto para que o atendente informe a descrição do jogador ou arquivo de imagem (se aplicável);
 - (vi) contas anteriores, se houver, e motivo para desativação;

- (vii) a data e a forma em que a conta foi registrada (por exemplo, remoto ou no local); e
- (viii) a data e hora do último login;
- (ix) informações sobre exclusões/limitações, conforme exigido pelo Credenciante:
 - (ix.1) a data e hora em que foi solicitado (se aplicável);
 - (ix.2) descrição e motivo da exclusão/limitação;
 - (ix.3) tipo de exclusão/restrição (por exemplo, exclusão imposta pelo operador, restrição imposta pelo jogador);
 - (ix.4) data de início da Exclusão/limitação (se aplicável);
 - (ix.5) data de fim da Exclusão/limitação (se aplicável);
- (x) informações sobre transações financeiras;
 - (x.1) tipo de transação (por exemplo, depósito, saque, ajuste);
 - (x.2) data/hora da transação;
 - (x.3) ID único da transação;
 - (x.4) valor da transação;
 - (x.5) saldo total antes/depois da transação;
 - (x.6) valor total de tributos pagos pela transação;
 - (x.7) identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo que processou a transação (se aplicável);
 - (x.8) status da transação (pendente, confirmada etc);
 - (x.9) forma de depósito/saque (exclusivamente meio de pagamento);
 - (x.10) número de autorização de depósito; e
 - (x.11) informações relevantes de localização.

f) Informações sobre Promoções/Bônus: para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam promoções e/ou bônus que são resgatados em dinheiro, créditos para apostar ou mercadorias, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada promoção/bônus:

- (i) a data e hora em que o período promocional/de bônus começou e terminou ou terminará (se conhecido);
- (ii) saldo atual para promoção/bônus;
- (iii) valor total de promoções/bônus emitidos;
- (iv) valor total de promoções/bônus resgatados;
- (v) valor total de promoções/bônus expirados;
- (vi) valor total de ajustes de promoções/bônus; e
- (vii) identificação exclusiva da promoção/bônus.

g) Informações de Eventos Relevantes: as informações de Eventos Relevantes a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir:

- (i) tentativas de login mal sucedidas;
- (ii) erros de programa ou incompatibilidade de autenticação;
- (iii) períodos significantes de indisponibilidade de qualquer componente crítico do sistema;
- (iv) valores ganhos que excedem um valor determinado pelo Credenciante (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;
- (v) valores apostados que excedem um valor determinado pelo Credenciante (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;
- (vi) Sistemas vencidos (caducados), alterações e correções;
- (vii) alterações em arquivos de dados ativos que foram efetuados fora da execução normal do programa e do sistema operacional;
- (viii) alterações feitas na biblioteca de dados de *download*, incluindo inclusão, alteração ou exclusão de *software*, quando suportado;
- (ix) alterações no sistema operacional, banco de dados, rede e políticas da aplicação e parâmetros;
- (x) mudanças na data/hora do servidor mestre que controla o relógio do sistema;
- (xi) alterações nos critérios previamente estabelecidos para um evento ou mercado (não incluindo alterações de linhas de quotas para mercados ativos);
- (xii) mudanças nos resultados de um evento ou mercado;
- (xiii) mudanças nos parâmetros de promoção e/ou bônus;
- (xiv) gerenciamento da Conta do Jogador:
 - (xiv.1) ajustes no saldo da conta do jogador;
 - (xiv.2) alterações feitas nos dados do jogador e informações confidenciais registradas em uma conta de jogador;
 - (xiv.3) desativação da conta do jogador;
 - (xiv.4) transações financeiras de valores que excedem um valor determinado pelo Credenciante (únicas e em conjunto ao longo de um período de tempo), incluindo informações da transação;
- (xv) perda irreversível de informações confidenciais;
- (xvi) qualquer outra atividade que requeira intervenção do usuário e que tenha ocorrido fora do escopo normal da operação do sistema; e
- (xvii) outros eventos relevantes ou incomuns que forem considerados aplicáveis pelo Credenciante.

h) Informações de Acesso do Usuário: para cada conta de usuário, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:

- (i) nome do funcionário e cargo ou posição;
- (ii) identificação do usuário;
- (iii) lista completa e descrição das funções que cada grupo ou conta de usuário poderá executar;
- (iv) data/hora em que a conta foi criada;
- (v) data/hora do último login;
- (vi) data/hora da última alteração de senha;
- (vii) data/hora em que a conta foi desabilitada/desativada; e
- (viii) grupo ao qual a conta do usuário está vinculada (se aplicável).

19.2.1.7. Em relação aos Requisitos de Relatório:

- a) Requisitos Gerais de Relatórios: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar relatórios conforme exigido pelo Credenciante. Além de atender os requisitos da seção acima "Retenção de dados e Informação de Data/Hora", os seguintes requisitos deverão ser observados na geração dos relatórios necessários:

(i) o sistema deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para geração de relatório sempre que for solicitado e por intervalos exigidos pelo Credenciante, incluindo, mas não limitado a, diariamente, começo do mês até data atual (MTD), começo do ano até data atual (YTD), do início da operação até hoje (LTD);

(ii) cada relatório solicitado deve conter:

(ii.1) o operador, a periodicidade selecionado e a data/hora em que o relatório foi gerado; e

(ii.2) se para a periodicidade selecionada não tem nenhuma informação, apresentar a mensagem “Sem Informação” ou alguma outra semelhante.

b) Relatórios de Receita do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios sobre a receita do operador para cada evento como um todo e para cada mercado individual dentro daquele evento que possa ser usado para informações de tributação do operador:

(i) a data e hora em que o evento começou e terminou;

(ii) quantia total de apostas coletadas;

(iii) quantia total de ganhos pagos a jogadores;

(iv) quantia total de apostas vazias ou canceladas;

(v) tributos e retenções incidentes;

(vi) identificadores de evento e mercado; e

(vii) status do evento (em andamento, completo, confirmado etc.).

c) Relatórios de Responsabilidade do Operador: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios de responsabilidade do operador:

(i) valor total retido pelo operador para as contas do jogador (se aplicável);

(ii) quantia total de apostas feitas em eventos futuros; e

(iii) quantia total de ganhos acumulados de apostas ganhadoras, mas não pagos pelo operador.

d) Relatórios de Eventos Futuros: o Sistema de Apostas de Eventos deve ser capaz de fornecer as seguintes informações necessárias para compilar um ou mais relatórios de eventos futuros do dia da aposta:

(i) apostas feitas antes do dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta);

(ii) apostas feitas no dia de jogo para eventos futuros (total e por aposta);

(iii) apostas feitas antes do dia de jogo para eventos ocorrendo neste mesmo dia (total e por aposta);

(iv) apostas feitas no dia do jogo para eventos ocorrendo neste mesmo dia (total e por aposta);

(v) apostas anuladas ou canceladas no dia de jogo (total e por aposta); e

(vi) identificadores de evento e mercado.

e) Relatórios de Eventos Relevantes e Alterações: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de fornecer as informações necessárias para gerar um ou mais relatórios para cada evento relevante ou alteração, se aplicável:

(i) data/hora do evento relevante e/ou alteração;

(ii) Identificação do evento/componente (se aplicável);

(iii) identificação do usuário que realizou e/ou autorizou o evento relevante ou a alteração;

(iv) motivo/descrição do evento relevante ou alteração, incluindo o dado ou parâmetro alterado;

(v) valor do dado ou parâmetro antes da alteração; e

(vi) valor do dado ou parâmetro após a alteração.

19.2.2. Requisitos de Apostas em Eventos:

19.2.2.1. Em relação à Visualização da Aposta e Informação

a) Anúncio das Regras da Aposta: o operador deverá publicar as regras completas da aposta para os tipos de mercado e eventos oferecidos atualmente.

b) Informações Dinâmicas da Aposta: as seguintes informações devem ser disponibilizadas sem a necessidade de fazer uma aposta. Dentro de um local, essas informações podem ser exibidas em um Dispositivo de Aposta e/ou em um indicador externo:

(i) informações sobre eventos disponíveis para apostas; e

(ii) probabilidades/pagamentos e preços atuais disponíveis. Estas informações devem ser exibidas com a maior precisão possível, considerando as restrições de atrasos e latências de comunicação.

19.2.2.2. Em relação ao processo de Fazer uma Aposta:

a) Efetuando uma Aposta: as seguintes regras aplicam-se à realização de uma aposta paga diretamente por um jogador no Dispositivo de Aposta:

(i) o método de realização de uma aposta deve ser simples, com todas as seleções identificadas (incluindo sua ordem, se relevante).

Quando a aposta envolve vários eventos (por exemplo, parlays), esses agrupamentos devem ser identificados;

(ii) os jogadores devem ter a capacidade de selecionar o mercado no qual desejam apostar;

(iii) as apostas não devem ser feitas automaticamente em nome do jogador sem o consentimento/autorização do jogador;

(iv) os jogadores devem ter a oportunidade de revisar e confirmar suas seleções antes que a aposta seja enviada. Isso não impede o uso de apostas “de um clique” quando permitido pelo Credenciante e aceito pelo jogador.

(v) deverão ser identificadas situações em que o jogador fez uma aposta para a qual as probabilidades/pagamentos ou preços associados mudaram e, a menos que o jogador tenha optado por aceitar automaticamente as alterações conforme permitido pelo Credenciante, fornecer uma notificação para confirmar a aposta considerando os novos valores;

(vi) deverá ser fornecida ao jogador informação clara de que uma aposta foi aceita ou rejeitada (total ou parcialmente). Cada aposta deve ser reconhecida e claramente indicada separadamente para que não haja dúvidas sobre quais apostas foram aceitas;

(vii) para apostas realizadas usando uma conta de jogador:

(vii.1) o saldo da conta deve ser facilmente acessível;

(vii.2) não deve ser aceita uma aposta que possa fazer com que o jogador tenha um saldo negativo; e

(vii.3) o saldo da conta deve ser debitado imediatamente quando a aposta é aceita pelo sistema.

b) Cupom da Aposta: após a conclusão de uma transação de aposta, o jogador terá acesso a um registro de apostas que contém as seguintes informações:

- (i) a data e hora em que a aposta foi feita;
- (ii) a data e a hora em que se espera que o evento ocorra (se conhecido);
- (iii) a escolha envolvida na aposta;
- (iv) quantia total apostada, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- (v) número de identificação único e/ou código de barras da aposta;
- (vi) identificação do usuário que emitiu o registro de aposta;
- (vii) nome do local/identificador do site; e
- (viii) período de resgate do prêmio, se contemplado.

c) Encerramento do Período de Aposta: não será possível fazer apostas após o encerramento do período de aposta.

19.2.2.3. Em relação aos Resultados e Pagamento:

a) Visualização dos Resultados: o registro de resultados deve incluir acesso a todas as informações que possam afetar os resultados de todos os tipos de apostas oferecidas para aquele evento:

- (i) deve ser possível para um jogador obter os resultados de suas apostas assim que os resultados forem confirmados;
- (ii) qualquer alteração de resultados (por exemplo, devido a estatísticas/correções de linha) deve ser disponibilizada.

b) Pagamento de Ganhos: uma vez que os resultados do evento forem registrados e confirmados, o jogador receberá o pagamento de suas apostas vencedoras, observado, se for o caso, o período permitido para verificação da tributação incidente.

c) Resgate do Aposta Ganhadora: o resgate de uma aposta ganhadora será obrigatoriamente vinculado à conta do jogador, que atualizará automaticamente o saldo da carteira.

19.3. Os requisitos para homologação da plataforma através da qual a interessada no Credenciamento ofertará jogos de Apostas Esportivas de Quota Fixa serão objeto de verificação durante a realização da Prova de Conceito.

19.4. Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito o uso de apresentações com slides ou vídeos, quando se tratar da confirmação das especificações técnicas funcionais.

19.5. A interessada no credenciamento será notificada via e-mail para a execução da prova de conceito em um prazo de até 10 (dez) dias corridos da convocação, sempre em horário comercial de funcionamento da LOTERJ, devendo para tanto, com pelo menos 05 dias de antecedência, manifestar ciência e confirmação da participação e do horário.

19.5.1 As notificações para execução da Prova de Conceito serão publicadas no site da LOTERJ (www.loterj.rj.gov.br) e comunicadas pelo e-mail de cadastro diretamente a Interessada, devendo as respostas ocorrerem pelo mesmo canal.

19.6 O não comparecimento da Interessada para a execução da Prova de Conceito da operação do jogo lotérico de Apostas Esportivas de Quota Fixa, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, ensejará sua desclassificação.

19.6.1. Mediante apresentação de requerimento da Interessada, cuja justificativa seja lastreada em fato superveniente (caso fortuito ou força maior), a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder novo prazo, a bem da Administração Pública.

19.7. Se, no transcurso da Prova de Conceito, ou após a mesma, persistirem dúvidas quanto à qualidade do fornecedor ou dos serviços prestados, a LOTERJ poderá realizar diligência, buscando apurar seu processo de análise e elaboração, que deve ser consistente com as boas práticas de mercado de forma a dirimir riscos aos objetivos do presente Credenciamento.

19.8. Verificada a necessidade de diligência, será concedido prazo máximo de 5 (cinco) dias para adequações às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, podendo a Interessada antecipar-se.

19.9. Persistindo o não cumprimento de todas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Edital, ocorrerá a não homologação e conseqüente indeferimento do pedido de credenciamento.

19.10. A plataforma utilizada para a realização dos procedimentos previstos neste item será desenvolvida, mantida e atualizada, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da Interessada no credenciamento.

19.11. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará de certidão própria expedida pela LOTERJ.

19.12. Expedida a certidão para homologação de que trata o item 19.11, caberá à LOTERJ lavrar ata conclusiva sobre a Prova de Conceito (PoC) autorizando a celebração do Instrumento de Termo de Credenciamento.

20. PAGAMENTO DE OUTORGA DA PERMISSÃO E DA AUTORIZAÇÃO

20.1. Será cobrada uma OUTORGA quando da Expedição da Permissão ou autorização para cada Credenciada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pelo período de até 5 (cinco) anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipuladas por este Termo de Referência e pelo Edital de Credenciamento.

20.1.1 A partir do mês subsequente àquele da publicação do presente Edital, o valor da Outorga Fixa previsto será atualizado pela taxa *IPCA a.m.*, tomando-se por referência inicial da atualização a data de publicação do Edital e, como referência final, a data de início da vigência do Termo de Credenciamento.

20.2. Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis aderir ao sistema de pagamento contratado pela LOTERJ e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade, contemplando todas as exigências previstas no presente Termo de Referência e nas demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, seus Anexos, bem como, no Termo de Credenciamento.

20.2.1 A operação da plataforma de apostas sem a vinculação ao provedor de sistema de pagamento da LOTERJ ensejará anulação do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.

20.3. O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item anterior é improrrogável.

20.4. Caso a Credenciada não faça o pagamento dentro do prazo previsto no item anterior, o processo de obtenção de Credenciamento será automaticamente cancelado.

20.5. Caso a Credenciada desista do processo de obtenção do Credenciamento após o pagamento da referida Outorga, poderá requerer a devolução do referido valor, em até 5 (cinco) dias úteis após efetuado o pagamento.

20.6 O prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item anterior é improrrogável.

20.7. Realizado o pagamento da outorga, a Credenciada deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis aderir ao sistema de pagamento contratado pela LOTERJ e iniciar a operação dos serviços na sua integralidade, contemplando todas as exigências previstas no presente Termo de Referência e nas demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, seus Anexos, bem como, no Termo de Credenciamento.

20.7.1 O início da operação sem a adesão do provedor de sistema de pagamento da LOTERJ ensejará anulação do Termo de Credenciamento, sem devolução da quantia paga pela outorga.

20.8. Os prazos para entrega integral do objeto não devem isentar a Credenciada de alterar, reparar e/ou substituir a qualquer tempo, eventuais erros, vícios, falhas e demais situações que a Administração venha requerer para aperfeiçoamento funcional da plataforma conforme os detalhamentos definidos no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento.

20.9. A não disponibilização da plataforma no prazo estipulado acarretará na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

21. ARRECAÇÃO DO ESTADO PARA O SOCIAL (ROYALTIES)

21.1. A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO deverá arrecadar mensalmente os recursos destinados às causas sociais, conforme previsto em legislação vigente do Estado.

21.2. A Credenciada deverá medir, prestar contas e repassar os valores, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, referentes aos *Royalties* para a LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme a tabela a seguir:

Modalidade lotérica	Arrecadação do Estado (Percentual mínimo do produto da arrecadação - <i>GGR</i>)
Apostas Esportivas de Quota Fixa em meio virtual	5%

21.3. Produto da Arrecadação - *GGR (Gross Gaming Revenue)* é o resultado da arrecadação bruta dos jogos subtraído o volume total dos prêmios pagos aos apostadores.

21.4. Os *royalties* são obrigações contratuais devidas em função da exploração comercial de um serviço de titularidade do Estado.

21.5. O pagamento do percentual destinado à LOTERJ descrito no item 21.2 deste Edital, ocorrerá no prazo máximo de 5 (quinto) dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços.

21.6. A Contratada deverá apresentar a LOTERJ via *Dashboard* e também em relatório impresso o demonstrativo mensal contábil, consolidado das operações realizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do valor descrito.

21.7. Eventuais inconsistências no repasse por parte da Credenciada deverão ser compensadas juntamente com o pagamento do mês subsequente.

22. DA DESISTÊNCIA

22.1 A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento e solicitar a devolução da quantia paga a título de Outorga Fixa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

22.2 A LOTERJ terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga.

22.3 Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da LOTERJ, salvo se, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

22.4 Findo o prazo estipulado no item 22.1, fica vedada a desistência do Credenciamento, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga, devendo, obrigatoriamente, no caso de não cumprimento do prazo pactuado, arcar com o pagamento de multa, a título de indenização, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Credenciamento.

23. DA GARANTIA

23.1 A Credenciada deverá manter em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o Prazo da Credenciamento, Garantia de Execução do Credenciamento correspondente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Termo de Credenciamento para um ano.

23.2 O valor estimado do Termo de Credenciamento, para o primeiro ano, corresponderá ao valor da outorga; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo, ao total de receitas brutas apuradas com a venda de produtos lotéricos e com o registro de apostas (*GGR*) no ano-calendário imediatamente anterior.

23.3 A Credenciada deverá prestar ou complementar/atualizar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços (no primeiro ano) ou até o 5º (quinto) dia útil do ano (a partir do segundo ano), podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

23.4 É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Credenciamento.

23.5 O valor da garantia poderá ser alterado de acordo com as modificações posteriores do Plano de Negócio e do Termo de Credenciamento, para manter a proporcionalidade indicada no item 23.1 deste Termo.

23.6 A Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

23.6.1 Caução em dinheiro.

23.6.2 Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia.

23.6.2.1 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da LOTERJ.

23.6.3 Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

23.6.4 Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:

I – Garantir a indenização no caso de a Credenciada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ ou de seus Anexos, do seu Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) de Jogo(s) ou deste Credenciamento;

II – Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Credenciada;

III – Observar os termos dos atos normativos da *SUSEP* aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da *SUSEP*;

IV – Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

V – Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e,

VI – Confirmado o descumprimento pela Credenciada das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

23.7. Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da LOTERJ, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.

23.8. A Garantia de Execução do Credenciamento será liberada, tão somente, após a extinção do Credenciamento.

23.9. A Credenciada deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da garantia contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

23.10 A Credenciada deverá apresentar ao Poder Concedente, o reajuste ou complemento anual da Garantia de Execução do Credenciamento, nos prazos estipulados pelo item 23.3 deste Termo.

23.11. A Credenciada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Credenciamento.

23.12. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Credenciamento, a Garantia de Execução do Credenciamento poderá ser executada nos seguintes casos:

23.12.1. Quando a Credenciada não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos no Credenciamento; ou

23.12.2. Quando a Credenciada não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Credenciada, relacionadas ao Credenciamento.

23.13. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Credenciamento, a Credenciada deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, a Credenciada não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Credenciamento.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, neste Termo, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou em Normativos expedidos pela LOTERJ ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

24.2. As penalidades cabíveis são:

24.2.1. Advertência escrita;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;

24.2.4. Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;

24.2.5. Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;

24.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ;

24.2.7. Caducidade do Termo de Credenciamento.

24.3. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Termo:

24.3.1. Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

24.3.2. Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos qual a Credenciada se sujeita.

24.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que se dará da seguinte forma:

24.4.1. O processo administrativo deve ser instaurado por decisão da Diretoria Operacional da LOTERJ, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, que deve:

a) Descrever os fatos e as faltas imputadas a Credenciada;

b) Indicar as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;

- c) Designar empregado ou comissão formada por empregados da LOTERJ para realizar o processo administrativo;
- d) Determinar a notificação da Credenciada para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação.

24.4.2. A intimação deve ser realizada por meio eletrônico, desde que haja a confirmação de recibo por parte da Credenciada;

24.4.3. A defesa deve ser apresentada eletronicamente, por meio de *e-mail*;

24.4.4. O empregado ou comissão deve analisar eventual pedido de produção de prova realizado pela Credenciada, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

24.4.5. A Interessada ou Contratada tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata e, se possível, filmadas;

24.4.6. Produzida a prova, a Credenciada tem o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;

24.4.7. O processo, devidamente instruído, deve ser enviado à autoridade que firmou o Credenciamento ou outra definida em regra de alçada da LOTERJ, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;

24.4.8. A Credenciada pode interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade referida no item 24.4.7.

24.4.9. O recurso deve ser objeto de decisão motivada.

24.5. Nos casos em que a falta imputada a Credenciada o seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras desta lei e do Decreto Estadual 46.366, de 19 de julho de 2018 e alterações.

24.6. A LOTERJ poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos para imposição de penalidade, bem como a forma de aplicação das mesmas, no intuito de aprimorar a execução dos serviços prestados pelas Credenciadas da LOTERJ, respeitados o devido processo legal e a anterioridade da previsão da sanção.

24.7. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste Termo, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

24.8. O Poder Concedente sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a Credenciada tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da Credenciada.

24.9. Nas infrações que, comprovadamente, decorram de força maior e/ou caso fortuito e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à Credenciada, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da Credenciada seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

24.9.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior e/ou caso fortuito, será aplicável penalidade.

24.9.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

24.9.2.1. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do Termo de Credenciamento.

24.9.2.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente Termo, no Termo de Credenciamento ou em normativos posteriores, não resulta de culpa da Credenciada, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo administrativo.

24.10. Para fins de gradação das penalidades desse Termo, fica estabelecido:

24.10.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Credenciada e das quais ela não se beneficie.

24.10.1.1. O cometimento de infração de gradação leve ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Termo.

24.10.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Credenciada, sem trazer-lhe qualquer benefício ou proveito.

24.10.2.1. O cometimento de infração de gradação média ensejará a aplicação de advertência e/ou multa pecuniária definidas nesse Termo.

24.10.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente verificar ao menos um dos seguintes fatores:

- a) Ter a Credenciada agido com má-fé;
- b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito da Credenciada;
- c) A Credenciada for reincidente na infração;
- d) Quando o prejuízo decorrente da infração atingir de forma significativa o interesse público;
- e) Quando a infração consistir em descumprimento de outra penalidade imposta pelo Poder Concedente.

24.10.3.1. O Cometimento de infração de gradação grave não ensejará a aplicação de advertência, mas sim das demais penalidades especificadas nesse Termo.

24.11. As decisões finais dos processos administrativos punitivos serão comunicadas à Credenciada e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

24.12. Os prazos para cumprimento das penalidades aplicadas terão início no primeiro dia útil seguinte à publicação a que se refere o item 20.11 desse Termo.

24.13. ADVERTÊNCIA ESCRITA

24.13.1. A advertência escrita consiste na comunicação formal aos responsáveis por condutas leves e médias e que ofereçam riscos menores à Administração, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas (obrigação de fazer/não fazer).

24.13.2. Para a aplicação da advertência, penalidade mais branda, o processo administrativo deverá constatar a inexistência de má-fé da Credenciada, de intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas e de reincidência.

24.14. MULTA

24.14.1. A multa será aplicada à Credenciada quando comprovado o atraso injustificado na execução do Credenciamento, ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções em função da natureza e gravidade do ilícito.

24.14.2. Os valores das multas serão calculados com base no valor total estimado para o período de Credenciamento e terá percentual máximo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo dos agravantes.

24.14.3. A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional eventualmente não especificada nesse Termo será estipulada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

- a) As normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para usuários/consumidores,
- c) O número de usuários/consumidores atingidos pelo evento;
- d) As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Credenciada em virtude da infração praticada;
- e) Prejuízos potencial/efetivo causado à Administração Pública.

24.14.4. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções a seguir:

24.14.5. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- b) O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- c) A execução de medidas espontâneas da Credenciada (quando cabíveis), resultando na cessação da infração e recomposição das condições anteriormente existentes, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
- d) Inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 02 (dois) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

24.14.6. São consideradas circunstâncias agravantes:

- a) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- b) Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo Poder Concedente, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- c) Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- d) A reincidência específica da Credenciada no cometimento da infração nos últimos 02 (dois) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

24.14.7. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

24.14.8. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data/momento de início da infração até a data/momento em que esta seja finalizada, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do Poder Concedente, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

24.14.9. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá a Interessada comunicar ao Poder Concedente a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

24.14.10. O valor final da multa será reduzido em 10% (dez por cento) na hipótese de a Credenciada renunciar expressamente ao direito de apresentar recurso contra a decisão e reconhecer o cometimento da infração, no prazo regulamentar.

24.14.11. A renúncia de que trata o item 24.14.10 constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadastro de Inadimplentes, pelo seu valor originário.

24.14.12. O não recolhimento da multa no prazo 10 (dez) dias úteis, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecurável na esfera administrativa acarretará:

- a) Incidência automática de juros de mora correspondentes à variação ao mês da taxa *IPCA*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- b) Desconto do valor da multa direto da Garantia de contratual.

24.14.13. A redução do valor da Garantia contratual ensejará a abertura de novo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, para a sua reposição, pela Credenciada. Vencido este, e não tendo sido recomposta a garantia, incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira e assim sucessivamente.

24.14.14. Quando o valor da garantia não for suficiente para cobrir as multas impostas, far-se-á o bloqueio da diferença na conta corrente bancária da Credenciada destinada a receber a arrecadação das apostas lotéricas.

24.14.15. As multas deverão ser pagas mediante depósito identificado em nome da Credenciada, em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo de apuração, não sendo admitidas compensações de quaisquer espécies.

24.14.16. Após o recolhimento da multa, a Credenciada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, ao Poder Concedente, que procederá ao encerramento do processo administrativo de apuração.

24.14.17. Os valores das multas aplicadas no âmbito dos Termos de Credenciamento da LOTERJ serão revertidos em favor do Poder Concedente.

24.14.18. TABELA DE INFRAÇÕES:

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA
COMERCIALIZAÇÃO DA LOTERJ		
1	Agir com fraude na comercialização do produto lotérico objeto deste Credenciamento	1%
2	Comercializar Plano de Jogo sem a homologação do Poder Concedente.	1%
3	Efetuar mensagens publicitárias em violação às melhores práticas exaradas pelas entidades certificadoras de loterias.	0,2%
4	Não inserir, no canal de Aposta Virtual, as informações e advertências sobre jogo responsável.	0,2%
5	Não coibir comportamentos inadequados dos Usuários, consideradas as condutas tipificadas na legislação e regulação específicas.	0,2%
6	Descumprir a limitação de comercialização de produtos lotéricos relacionados à LOTERJ exclusivamente dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.	1%
7	Não pagamento dos prêmios aos ganhadores da LOTERJ, nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.	2%
REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE		
8	Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados ao Poder Concedente ou pagos como premiação aos Apostadores.	1%
9	Frustrar ou atrasar o pagamento devido ao Poder Concedente a título de percentual relativo à exploração comercial da LOTERJ, na forma do Credenciamento.	0,5%
CONSUMIDORES/APOSTADORES		
10	Não divulgar adequadamente ao público em geral, e aos apostadores em particular, a adoção de procedimentos especiais na ocorrência de situações excepcionais.	0,2%
11	Não oferecer aos consumidores quaisquer dos canais de comunicação exigidos.	0,5%
12	Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos consumidores ou de terceiros afetados pela prestação do serviço.	0,5%
FISCALIZAÇÃO		
13	Não corrigir irregularidades indicadas pelo Poder Concedente, quando da sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias ou no prazo anotado no próprio termo ou criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do Poder Concedente no tocante ao seu poder de fiscalização.	0,1%
14	Não apresentar os relatórios, documentos e informações quando devidamente solicitado.	0,1%
15	Impedir livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo Poder Concedente ou verificador independente, da fiscalização aos locais onde estejam sendo	0,2%

	desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto do Credenciamento.	
16	Deixar de apresentar laudo específico de auditoria independente conforme os prazos estabelecidos neste Termo.	0,5%
17	Não cumprimento da obrigação de fazer / não fazer indicada na advertência aplicada, dentro do respectivo prazo.	0,3%
CERTIFICAÇÃO		
18	Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade exigidas no Termo de Credenciamento, Edital/Termo de Referência, no prazo assinalado.	0,8%
19	Agir em desconformidade com as certificações de qualidade exigidas para a operação da LOTERJ	1%
20	Não renovar as certificações de qualidade nos prazos estabelecidos	0,8%
GARANTIA CONTRATUAL		
21	Não manter a garantia contratual válida, vigente e nas condições previstas no Credenciamento, durante toda a vigência contratual.	0,5%
22	Não apresentar ao Poder Concedente comprovação de reajuste anual da Garantia Contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, tendo como data-base a data da assinatura do Termo de Credenciamento.	0,1%
23	Não apresentar ao Poder Concedente, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de vigência da garantia contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.	0,5%
ENCARGOS DA CREDENCIADA		
25	Descumprir/alterar o Plano de Negócio aprovado pelo Poder Concedente	1%
26	Proceder à alteração de controle acionário e/ou de participação do acionista da Credenciada que forneceu o atestado de qualificação técnica para menos de 15% (quinze por cento), sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente	1%
27	Ensejar a declaração de caducidade do Credenciamento.	20%
28	Não manter durante todo o prazo da Credenciamento todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Credenciamento.	0,5%

24.15. IMPEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS PLANOS DE JOGOS LOTÉRICOS

24.15.1. O impedimento de apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pelo Poder Concedente à Credenciada, de aprovação de Plano de Jogos para a comercialização da LOTERJ sendo aplicável também para os Planos de Jogos já em processo de análise pelo Poder Concedente.

24.15.2. O Poder concedente poderá impedir a apresentação de novos Planos de Jogos Lotéricos, por até 6 (seis) meses, quando a Credenciada se recusar a cumprir determinação imposta nas decisões proferidas nos processos administrativos de apuração, na forma e prazos fixados.

24.15.3. O impedimento de que trata esse tópico poderá ser consignado na decisão do processo administrativo punitivo de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da obrigação fixada, e afastará a hipótese de aprovação tácita por decurso de prazo prevista neste Edital.

24.16. SUSPENSÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE JOGOS LOTÉRICOS

24.16.1. A suspensão da comercialização de jogos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pela LOTERJ, pelo prazo de até 06 (seis) meses, a Credenciada que:

- a) Agir com fraude na comercialização de Aposta Física ou Aposta Virtual;
- b) Comercializar Plano de Jogo sem a homologação do Poder Concedente;
- c) Descumprir a limitação de comercialização de produtos lotéricos relacionados à LOTERJ exclusivamente dentro do território do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Não pagamento dos prêmios aos ganhadores da LOTERJ nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Jogos aprovados;

- e) Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados ao Poder Concedente ou pagos como premiação aos Apostadores;
- f) Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade exigidas no Termo de Credenciamento, Edital/Termo de Referência, nos prazos assinalados no presente edital;
- g) Agir em desconformidade com as certificações de qualidade exigidas para a operação da LOTERJ;

20.16.2. Determinada a suspensão da comercialização de jogos lotéricos, pelo PODER CONCEDENTE, a CREDENCIADA deverá tomar todas as providências para a preservação dos direitos dos consumidores tais como pagamentos dos prêmios já atribuídos, informações claras e precisas de que os jogos estão suspensos, dentre outras que forem cabíveis no caso concreto.

24.17. INTERDIÇÃO DA OPERAÇÃO

24.17.1. A LOTERJ poderá, após regular processo administrativo de apuração, proceder à interdição da Credenciada, nos casos em que não houver o voluntário cumprimento da suspensão da comercialização de jogos lotéricos na forma e prazo estabelecidos no item 24.16

24.17.2. A interdição da operação poderá ser consignada na decisão do processo administrativo de apuração de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da suspensão da comercialização de jogos lotéricos.

24.17.3. A LOTERJ fará a notificação do responsável pelo *e-mail* de cadastro ou contato oficial da Credenciada, acompanhada de cópia da decisão do processo administrativo de apuração que culminou na penalidade.

24.18. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A LOTERJ PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS.

24.18.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ poderá ser aplicada no caso de cometimento de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, quando conduzirem à decretação da caducidade do Credenciamento, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) A presença de dolo da Credenciada ou de seus prepostos;
- c) O dano resultante ao Poder Concedente ou aos consumidores;
- d) As vantagens auferidas pela Credenciada em decorrência da infração cometida;
- e) A adoção de medidas pela Credenciada para minimizar os danos causados pela infração;
- f) A situação econômica e financeira da Credenciada, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Credenciamento;
- g) Os antecedentes da Credenciada;

24.18.2. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a LOTERJ será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos e observará os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a suspensão deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé, a suspensão deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes cabíveis.

24.18.3. As suspensões podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o sancionado for reincidente;
- b) Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do sancionado tiver produzido prejuízos relevantes para a LOTERJ.

24.18.4. As suspensões podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado não for reincidente;
- b) Em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se a falta do sancionado não tiver produzido prejuízos relevantes para a LOTERJ;
- c) Em $\frac{1}{4}$ (um quarto) se o sancionado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- d) Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade;

24.18.5. Nas hipóteses em que não ficar caracterizada má-fé ou intenção desonesta e o sancionado contemplar, cumulativamente, os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”.

24.19. CADUCIDADE DO CREDENCIAMENTO

24.19.1. A caducidade do Credenciamento poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A Credenciada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao credenciamento;
- c) A Credenciada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Credenciada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A Credenciada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A Credenciada não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) A Credenciada não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso do credenciamento, na forma do art. 38 da Lei Federal 8.987/1995.

24.19.2. A declaração da caducidade do credenciamento deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Credenciada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

24.19.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Credenciada, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13 e seus respectivos subitens deste Edital, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

24.19.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do poder concedente, independentemente de indenização.

24.19.4.1. A indenização, eventualmente devida, será calculada descontando-se o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Credenciada.

24.19.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Credenciada.

25. EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

25.1. O Credenciamento extinguir-se-á por:

25.1.1. Advento do termo contratual;

25.1.2. Encampação;

25.1.3. Caducidade;

25.1.4. Rescisão;

25.1.5. Anulação;

25.1.6. Falência ou extinção da Credenciada; ou

25.1.7. Não prestação da Garantia Contratual no prazo estabelecido neste Termo.

25.2. Extinta o Credenciamento, cessarão, para a Credenciada, todos os direitos emergentes do Termo de Credenciamento.

25.3. Na extinção do Credenciamento, haverá imediata assunção do serviço objeto do Credenciamento pelo Poder Concedente.

25.4. Advento do Termo Contratual

25.4.1. Encerrado o Prazo do Credenciamento, a Credenciada será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes ao Credenciamento celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

25.4.2. A Credenciada não fará jus a qualquer indenização em decorrência do término do Prazo do Credenciamento.

25.5. Encampação

25.5.1. O Poder Concedente, poderá, a qualquer tempo, encampar o Credenciamento, por motivos de interesse público.

25.5.2. A indenização devida à Credenciada em caso de encampação cobrirá:

25.5.2.1. A Outorga paga pela Credenciada corrigida pelo *IPCA* de forma proporcional ao período restante entre o momento da encampação e a data de encerramento do Credenciamento; e

25.5.2.2. O lucro cessante da Credenciada, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_i^n \frac{LC}{(1+r)^{ti}}$$

Onde:

LC é o i-ésimo Lucro Líquido deixado de ser auferido no período

ti é o i-ésimo período, correspondente ao Lucro Líquido estimado

r é a taxa de desconto a ser utilizada para desconto do fluxo, conforme fórmula a seguir:

r = Tesouro IPCA+

25.6. Caducidade

25.6.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade do Credenciamento na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Credenciada:

25.6.1.1. Prestar o serviço objeto deste Contrato de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho;

25.6.1.2. Descumprir o prazo máximo para a obtenção das certificações de que trata este Termo;

25.6.1.3. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes ao Credenciamento;

25.6.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

25.6.1.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

25.6.1.6. Não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou

25.6.1.7. For condenada em sentença criminal transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

25.6.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade do Credenciamento na hipótese de os eventos indicados no item anterior decorrerem de caso fortuito ou força maior.

25.6.3. A declaração de caducidade do Credenciamento deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Credenciada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

25.6.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Credenciada, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

25.6.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com o item 25.6.7, abaixo.

25.6.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Credenciada.

25.7. Rescisão

25.7.1. No caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, a Credenciada poderá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Credenciamento, sendo que a rescisão somente se operará por meio de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação aplicável.

25.7.2 O serviço prestado pela Credenciada somente poderá ser interrompido ou paralisado após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do Credenciamento ou por ordem do Poder Concedente nos casos previstos neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Credenciamento.

25.7.3 Também ensejará a rescisão do Termo de Credenciamento, de forma unilateral e mediante ato administrativo devidamente publicado do Poder Concedente, a eventual e futura conclusão de certame para concessão dos serviços objeto do presente credenciamento da modalidade lotérica de Aposta Esportiva de Quota Fixa.

26. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Maurício Cesar Abreu Calheiros, ID Funcional 5084514-4.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2023

- (1)<https://diariodoporto.com.br/celular-e-o-principal-acesso-a-internet-no-rio-e-no-brasil/>
- (2)Material gratuito PGB 2020 (pesquisagamebrasil.com.br)
- (3)<https://bnldata.com.br/trafego-dos-14-principais-sites-de-apostas-esportivas-que-operam-no-brasil-ja-representa-201-milhoes-de-visitas-por-mes/>
- (4)<https://bnldata.com.br/mp-cumpre-mandados-de-prisao-contra-envolvidos-em-manipulacao-de-resultados-na-serie-a/>
- (5)https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2023/02/15/partidas-da-serie-b-do-brasileirao-2022-estao-sendo-investigadas-por-suposta-manipulacao-de-resultados/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=partidas-da-serie-b-do-brasileirao-2022-estao-sendo-investigadas-por-suposta-manipulacao-de-resultados&utm_term=dh%3F%3F%3F+O%3F%3F+%21fname%2C+veja+as+principais+not%3F%3Fcias+de+2023-02-15%3ADATEFORMAT%3Ad%2Fm%2FY&utm_campaign=iGaming+Brazil+News&utm_content=2023-02-15&utm_source=news&utm_medium=email
- (6)<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj.html>
- (7)<https://www.data.rio/documents/4af58b15912c43139976a925ce629363/about>
- (8)<https://socientifica.com.br/estados-brasileiros-com-os-maiores-idh/>
- (9)<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>
- (10)[https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/08/populacao-brasileira-chega-a-213-3-milhoes-de-habitantes-estima-ibge#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20de%20S%C3%A3o%20Paulo,\(2%2C7%20milh%C3%B5es\).](https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/08/populacao-brasileira-chega-a-213-3-milhoes-de-habitantes-estima-ibge#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20de%20S%C3%A3o%20Paulo,(2%2C7%20milh%C3%B5es).)
- (11)<https://www.data.rio/documents/PCRJ::posi%C3%A7%C3%A3o-ocupada-pelos-100-maiores-munic%C3%ADpios-em-rela%C3%A7%C3%A3o-ao-valor-adicionado-bruto-dos-servi%C3%A7os-e-participa%C3%A7%C3%B5es-percentuais-relativa-e-acumulada-segundo-os-munic%C3%ADpios-e-respectivas-unidades-da-federa%C3%A7%C3%A3o-2020/about>
- (12)<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/panorama>
- (13)Estudo vencedor do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, apresentado no âmbito do Edital de Chamamento Público no 01/2021-DNML/MA
- (14)<https://www.ipea.gov.br/porta/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13478-ipea-revisa-de-2-8-para-3-1-a-previsao-de-crescimento-do-pib-em-2022>
- (15)<https://firjan.com.br/publicacoes/publicacoes-de-economia/pib-brasil-e-rio-de-janeiro-resultados-e-projecoes.htm>
- (16)<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-06/rio-de-janeiro-completa-50-de-pessoas-maiores-de-18-anos-ja-vacinadas>
- (17)[https://diariodoporto.com.br/celular-e-o-principal-acesso-a-internet-no-rio-e-no-brasil/#:~:text=Quase%20a%20maioria%20\(96%25%20da,%25%20e%2087%25%2C%20respectivamente.](https://diariodoporto.com.br/celular-e-o-principal-acesso-a-internet-no-rio-e-no-brasil/#:~:text=Quase%20a%20maioria%20(96%25%20da,%25%20e%2087%25%2C%20respectivamente.)
- (18)<https://civicscience.com/half-of-adults-ages-21-29-are-now-betting-on-sports-online-how-much-are-they-wagering/>
- (19)<https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/96591db5-df58-4d20-8483-21e0a9ccbb67/Lotex+-+EVTE+Vol+2+-+Plano+de+Neg%C3%B3cios.pdf?MOD=AJPERES&CVID=n0RSowS>
- (20)Estudo vencedor do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, apresentado no âmbito do Edital de Chamamento Público no 01/2021-DNML/MA
- (21)Estudo vencedor do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado, apresentado no âmbito do Edital de Chamamento Público no 01/2021-DNML/MA

- (22) [https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Com-6412-Parana-alcanca-maior-participacao-da-historia-no-PIB-nacional#:~:text=A%20maior%20participa%C3%A7%C3%A3o%20do%20PIB,6%25%20\(Santa%20Catarina\).](https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Com-6412-Parana-alcanca-maior-participacao-da-historia-no-PIB-nacional#:~:text=A%20maior%20participa%C3%A7%C3%A3o%20do%20PIB,6%25%20(Santa%20Catarina).)
- (23) <https://www.bndes.gov.br/wps/wcm/connect/site/96591db5-df58-4d20-8483-21e0a9ccbb67/Lotex+-+EVTE+Vol+2+-+Plano+de+Neg%C3%B3cios.pdf?MOD=AJPERES&CVID=n0RSowS>
- (24) <https://www.lance.com.br/lancebiz/mercado-de-apostas-esportivas-mira-faturamento-bilionario-no-brasil-em-2023.html>
- (25) <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2022/11/14/brasil-lidera-ranking-mundial-de-trafego-de-sites-de-apostas-esportivas-33885.html>
- (26) <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2022/11/14/brasil-lidera-ranking-mundial-de-trafego-de-sites-de-apostas-esportivas-33885.html>
- (27) <https://bnldata.com.br/trafego-dos-14-principais-sites-de-apostas-esportivas-que-operam-no-brasil-ja-representa-201-milhoes-de-visitas-por-mes/>
- (28) <https://bnldata.com.br/mercado-de-apostas-esportivas-mira-faturamento-bilionario-no-brasil-em-2023/>
- (29) <https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2022/10/05/brasil-atinge-r-7-bilhoes-em-apostas-esportivas/>
- (30) <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2020/10/26/pesquisa-indica-que-79-dos-brasileiros-ja-apostaram-pelo-menos-uma-vez-19963.html>
- (31) Livro: Competitive Strategy – Editora: Harvard Business, 1998.



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 25/04/2023, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50917291** e o código CRC **F462BF73**.